



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**13/06/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060031 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO QUADRA 01, LOCALIZADO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110018 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE GALERIAS NA RUA BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO QUADRA 1 LOCALIZADA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110020 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE GALERIAS NA RUA DANDARA NA ÁREA VERMELHA, LOCALIZADA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA "DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA NA ÁREA VERMELHO, NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110022 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADO NA ÁREA VERMELHA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110023 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NA RUA BENEDITO AMARO LOCALIZADO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA NA ÁREA VERMELHA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110024 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA Y 1 NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA EM FRENTE A CHÁCARA MEU BEM NA ÁREA VERMELHA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER RUA Y1 NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA LOCALIZADO EM FRENTE A CHÁCARA MEU BEM, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110029 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA Y 1, LOCALIZADO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA NA ÁREA VERMELHO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110030 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA PITSA DE ACESSO A ROTA DO MAR, LOCALIZADO NO CONJUNTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110033 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA F1 NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADO AO LADO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110034 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DR. LUIZ ROCHA TOLEDO, LOCALIZADO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110035 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E RECOLHIMENTO ENTULHO NA RUA DO CENTRO RELIGIOSO QUADRA 14, LOCALIZADO NO CONJUNTO FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110037 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA MUNDAÚ, LOCALIZADO NO RETORNO AO CONJUNTO FREI DAMIÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110038 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110039 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA SENADOR CAROS LIRA, LOCALIZADO NO CONJUTOLUIZ PEDRO 3 NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO DO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120005 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA SENADOR CARLOS LIRA, LOCALIZADO NO CONJUNTO LUIZ PEDRO 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA E, LOCALIZADO AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MELLO, NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110053 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE PARTE DA GALERIA DE ESGOTO, LOCALIZADA NA AVENIDA BOSQUE DAS ACÁCIAS, 158, GROTA DO RAFAEL - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06110054 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) GALERIAS DE ESGOTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA PARADA, NA RUA DOUTOR JOSÉ DE FIGUEIREDO ÂNGELO, CEP: 57.071-605 - LOCALIZADA NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120010 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA VEREADOR ANTONIO CAVALCANTE LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP 57037-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120011 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A PODA DE ÁRVORES NA RUA VEREADOR ANTONIO CAVALCANTE LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP 57037-440	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120013 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REVITALIZADA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA VEREADOR ANTONIO CAVALCANTE LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP 57037-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120031 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAINÁ ROSE, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-744, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120032 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E REBAIXAMENTO DE CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, NÚMERO 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120033 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA DE LED, NA RUA 1, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-776, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120034 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, N° 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120035 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA - PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS INSTALADOS NA PRAÇA DO TERMINAL DO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120036 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA - PARA QUE REALIZE A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS GALERIAS LOCALIZADAS NAS SEGUINTE RUA, 28 DE SETEMBRO, 158, RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, 165, TRAVESSA JOSÉ MARQUES RIBEIRO. TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120038 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120040 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA RUA DOUTOR PAULO NETO 129, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-430, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06120041 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A SUPRESSÃO DE UMA AMENDOEIRA, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 62B. NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-480, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10200020 /2024	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020046 /2024	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CICERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12120101 /2024	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A, LOCALIZADA NO CONJUNTO MELO COSTA, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-643 PARA A RUA MESTRA MARIA FLOR DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12090007 /2024	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-51, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-744 PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020042 /2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04300023 /2024	VEREADOR ZERISSON	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01300030 /2024	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À PROFESSORA JULIANA ROBERTA THEODORO DE LIMA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06140029 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES.	SEGUNDA DISCUSSÃO



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 266/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO QUADRA 01, LOCALIZADO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº267/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DE GALERIAS NA RUA BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO QUDRA 1 LOCALIZADA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a revitalização da galeria e que seja colocada a tampa na mesma, pois esta aberta, causando risco a quem passa no local podendo cair dentro. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº268/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DE GALERIAS NA RUA DANDARA NA ÁREA VERMELHA, LOCALIZADA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a revitalização da galeria e que seja colocada a tampa na mesma, pois esta aberta, causando risco a quem passa no local podendo cair dentro. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº269 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA NA ÁREA VERMELHO, NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 270/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADO NA ÁREA VERMELHA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitado, que seja feita a limpeza e capinação, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°271/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NA RUA BENEDITO AMARO LOCALIZADO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA NA ÁREA VERMELHA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores de que o abrigo se encontra em estado degradante, se faz necessário revitalização desse abrigo para proporcionar mais qualidade na espera do transporte público para a população. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PL/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 272/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA Y 1 NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA EM FRENTE A CHÁCARA MEU BEM NA ÁREA VERMELHA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

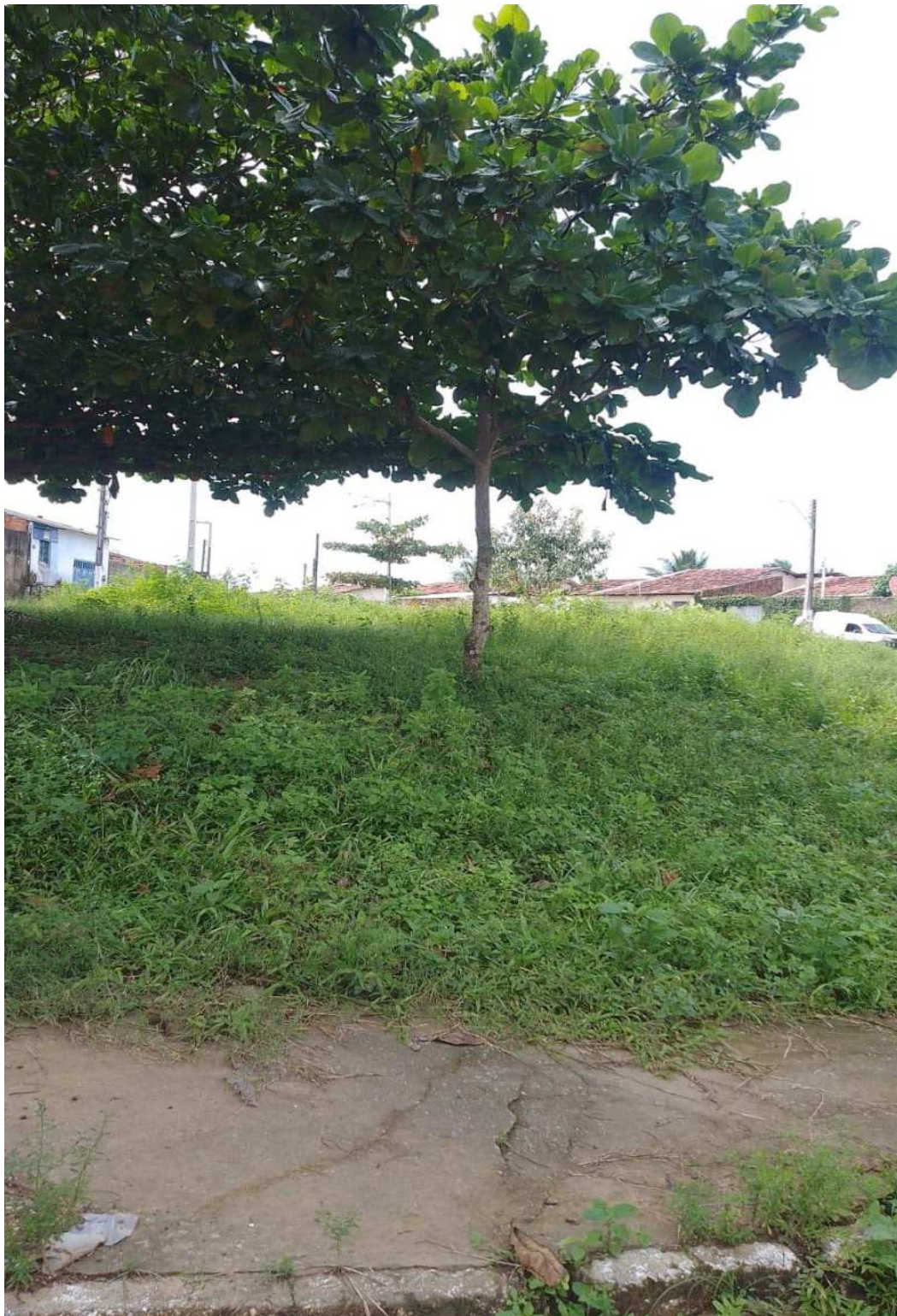
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº273/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER RUA Y1 NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA LOCALIZADO EM FRENTE A CHÁ CARA MEU BEM, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer e esporte para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa praça pública em área de esporte, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do Conjunto Aprígio Vilela que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 274/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA RUA Y 1, LOCALIZADO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA NA ÁREA VERMELHO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 275/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA PISTA DE ACESSO A ROTA DO MAR, LOCALIZADO NO CONJUNTO BELA VISTA 2, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 276/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA F1 NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADO AO LADO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 277/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DR. LUIZ ROCHA TOLEDO, LOCALIZADO NO CONNUNTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 278/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E RECOLHIMENTO ENTULHO NA RUA DO CENTRO RELIGIOSO QUADRA 14, LOCALIZADO NO CONJUNTO FREITAS NETO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e o recolhimento de entulho do local, pois o mesmo se encontra cheio de mato e restos de cerâmicas, desta forma o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 279/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA MUNDAÚ, LOCALIZADO NO RETORNO AO CONJUNTO FREI DAMIÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N° 280/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

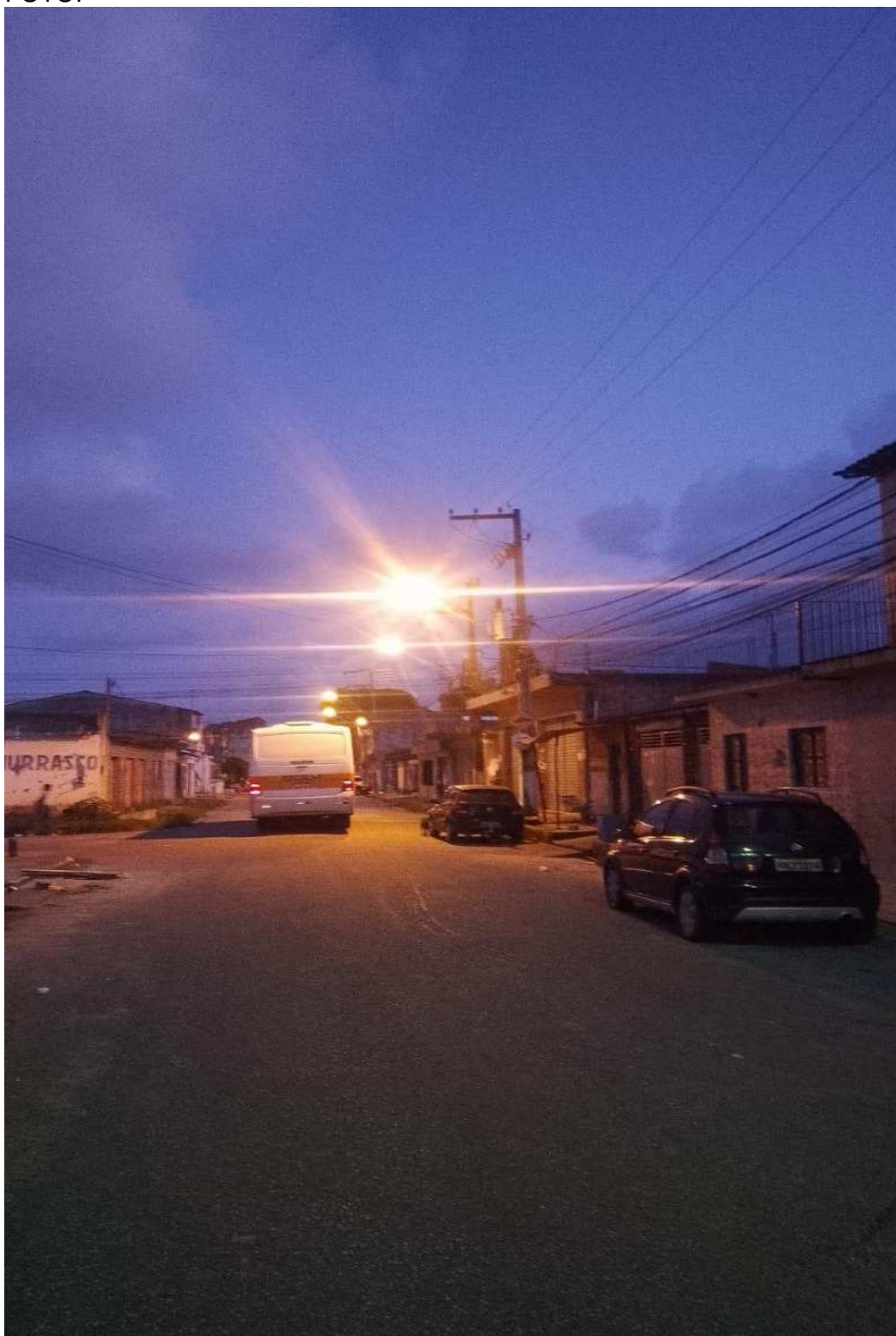
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 281/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitado, que seja feita a limpeza e capinação, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N° 282/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA SENADOR CAROS LIRA, LOCALIZADO NO CONJUTOLUIZ PEDRO 3 NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

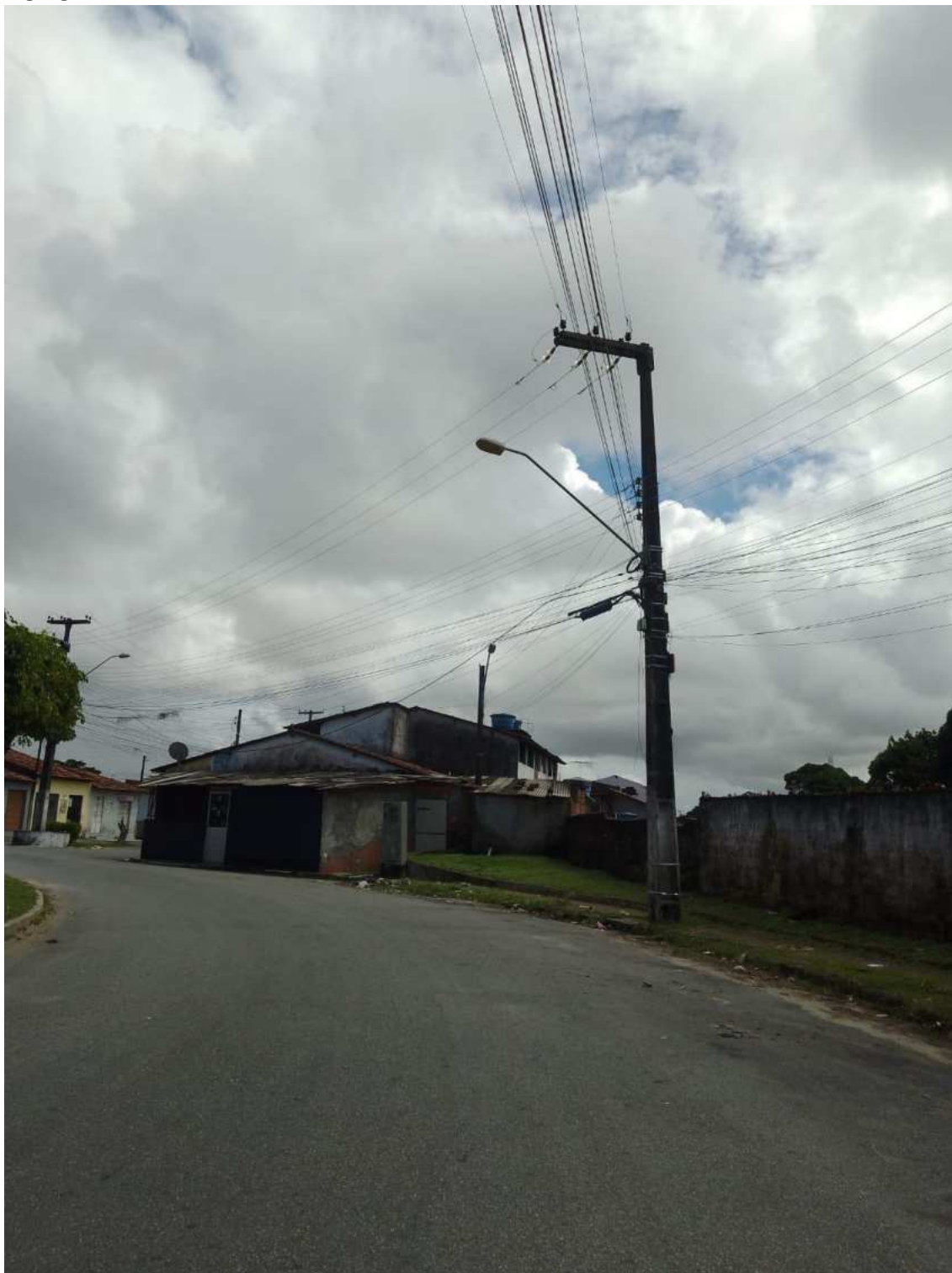
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 283/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO DO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitado, que seja feita a limpeza e capinação de toda canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 284/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA SENADOR CARLOS LIRA, LOCALIZADO NO CONJUNTO LUIZ PEDRO 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 285/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA E, LOCALIZADO AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MELLO, NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de promover a recuperação de parte da galeria de esgoto, localizada na Avenida Bosque das Acácias, 158, Grota do Rafael - Jacintinho.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de promover a recuperação parte da galeria de esgoto, localizada na Avenida Bosque das Acácias, 158, CEP: 57.038-014 - Grota do Rafael - Jacintinho.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a mobilidade e a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, a referida galeria encontra-se fundida.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de determinar a instalação de 2 (duas) galerias de esgoto para o escoamento da água da chuva parada, na Rua Doutor José de Figueiredo Ângelo, CEP: 57.071-605 - localizada no Bairro do Clima Bom.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de determinar a instalação de 2 (duas) galerias de esgoto para o escoamento da água da chuva parada, na Rua Doutor José de Figueiredo Ângelo, CEP: 57.071-605 - localizada no Bairro do Clima Bom.

À presente indicação tem por objetivo melhorar a mobilidade e a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, com a água da chuva que fica empossada durante muito tempo, por falta de escoamento, podendo ocasionar problemas de saúde aos moradores da região com a água parada e o mau cheiro, a situação fica pior quando chove muito, quase toda a rua fica alagada impedindo os moradores de transitarem.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 119/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Vereador Antonio Cavalcante Lins, localizada no bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-440.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 120/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada a poda de árvores na Rua Vereador Antonio Cavalcante Lins, localizada no bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-440.

Faz-se necessário a realização da poda das árvores da referida rua tendo em vista que a poda adequada ajuda a prevenir acidentes, como quedas de galhos que podem danificar propriedades ou ferir pessoas. Isto posto, em razão das alterações climáticas que vem acometendo nosso município é imprescindível tal melhoria.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 121/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja revitalizada a praça localizada na Rua Vereador Antonio Cavalcante Lins, localizada no bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-440.

Faz-se necessária a revitalização da referida praça tendo em vista que há um grande fluxo de pessoas utilizando desse espaço para recreações, lazer e socialização no dia a dia da comunidade e atualmente encontra-se precisando de manutenções estruturais para garantir maior conforto e segurança aos moradores da região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 69/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAINÁ ROSE, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-744, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAINÁ ROSE, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072744, NESTA CAPITAL.*

A referida rua encontra-se em condições precárias, causando transtornos aos moradores e dificultando o tráfego de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva. A falta de drenagem adequada resulta em alagamentos frequentes, contribuindo para a deterioração do pavimento existente e colocando em risco a segurança e a qualidade de vida dos residentes.

Portanto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a execução dos serviços de drenagem e pavimentação nesta via, visando à melhoria das condições de infraestrutura e urbanização do local.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZA A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAINÁ ROSE, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072744, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 70/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E REBAIXAMENTO DE CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, NÚMERO 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, *PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E REBAIXAMENTO DE CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, NÚMERO 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

A demanda surge da necessidade de garantir a segurança dos pedestres que transitam pela referida avenida, considerando o fluxo intenso de veículos na região. A ausência de faixa de pedestre e sinalização adequada expõe os transeuntes a riscos de acidentes, principalmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, o rebaixamento do canteiro central é essencial para garantir a acessibilidade, conforme as normas de mobilidade urbana e inclusão social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Dessa forma, solicitamos com urgência as seguintes medidas:

Instalação de Faixa de Pedestre: Pintura da faixa no ponto indicado para facilitar a travessia segura dos pedestres.

Sinalização Vertical: Colocação de placas de sinalização de trânsito para alertar os motoristas sobre a presença da faixa de pedestre.

Rebaixamento de Canteiro Central: Adequação do canteiro para permitir a passagem de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conto com a habitual atenção e celeridade desse Departamento na análise e atendimento desta solicitação, uma vez que a segurança e o bem-estar da população devem ser prioridades.

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para o andamento deste processo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

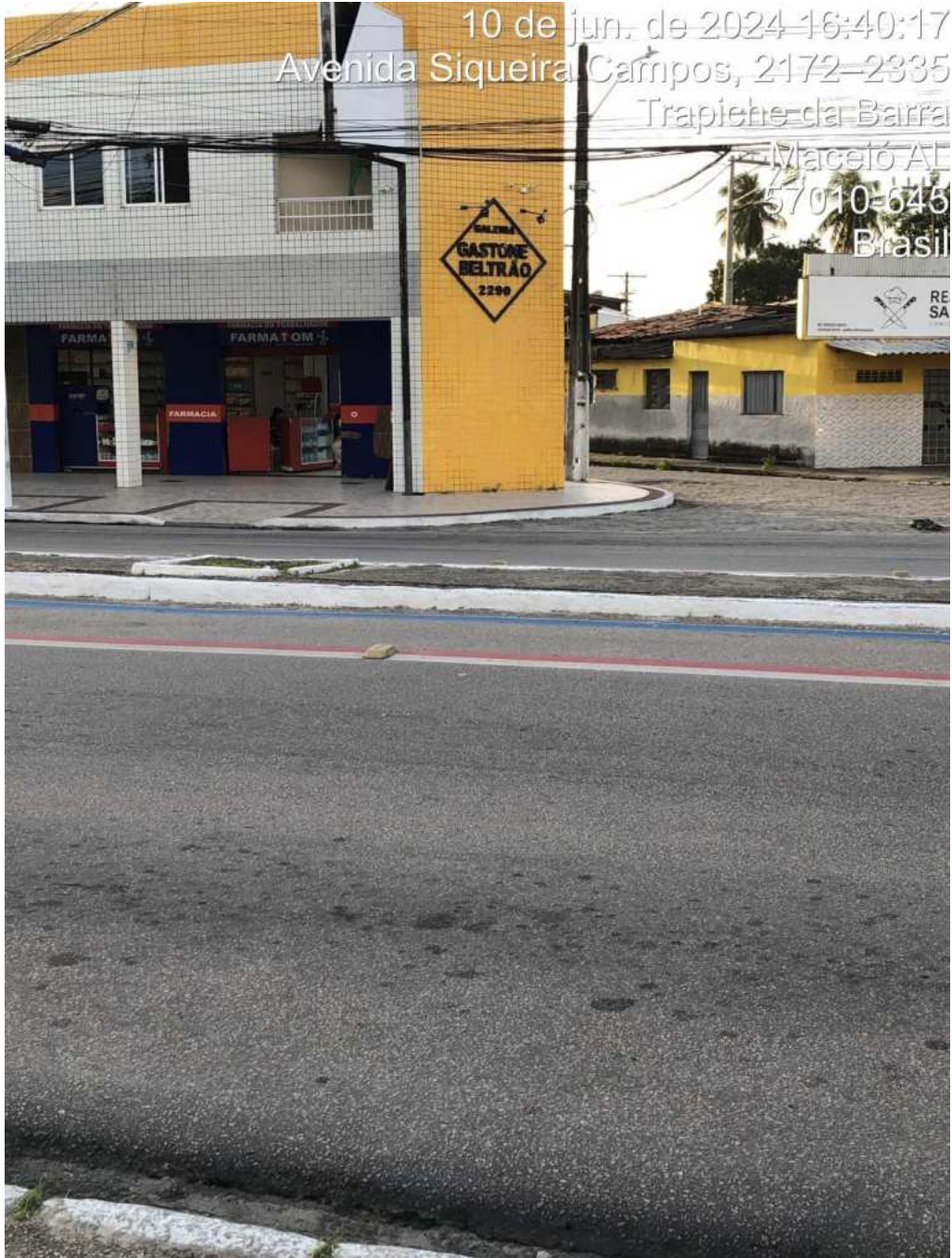
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 71/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA DE LED, NA RUA 1, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-776, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA DE LED, NA RUA 1, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-776, NESTA CAPITAL.*

A presente solicitação se faz necessária em virtude das frequentes reclamações dos moradores da referida rua sobre a precariedade da iluminação pública no local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações quanto à segurança dos residentes e à prevenção de acidentes noturnos.

Desta forma, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação da luminária de LED o mais breve possível, a fim de proporcionar maior segurança e qualidade de vida aos moradores do bairro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, *PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA DE LED, NA RUA 1, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-776, NESTA CAPITAL.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 72/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, *PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

A referida substituição se faz necessária devido ao estado atual do ponto de ônibus, que não atende mais às necessidades da comunidade local, apresentando sinais de desgaste e falta de capacidade para acomodar o número crescente de usuários do transporte público. É essencial que o novo ponto de ônibus seja mais moderno, com maior capacidade e que ofereça melhores condições de conforto e segurança aos passageiros.

Conto com a compreensão e a colaboração do DMTT para a melhoria do serviço de transporte público em nossa região, contribuindo assim para a qualidade de vida e bem-estar de nossos cidadãos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para o andamento deste processo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**



10 de jun. de 2024 16:39:21  
Avenida Siqreira Campos, 2172  
Trapiche da Barra  
Maceió-AL  
57010-645  
Brasil





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 73/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO – SEMINFRA - PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS INSTALADOS NA PRAÇA DO TERMINAL DO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS INSTALADOS NA PRAÇA DO TERMINAL DO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.*

A referida praça é um importante espaço de lazer e convivência para as crianças e famílias da região, no entanto, os brinquedos encontram-se em estado precário, necessitando urgentemente de reparos para garantir a segurança e bem-estar dos usuários. Além disso, a revitalização desse espaço contribuirá significativamente para a qualidade de vida da população local.

Sendo assim, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a revitalização e manutenção dos brinquedos, incluindo a substituição de peças danificadas, pintura e revisão da estrutura dos equipamentos.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS INSTALADOS NA PRAÇA DO TERMINAL DO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 74/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO – SEMINFRA - PARA QUE REALIZE A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS GALERIAS LOCALIZADAS NAS SEGUINTE RUAS, 28 DE SETEMBRO, 158, RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, 165, TRAVESSA JOSÉ MARQUES RIBEIRO. TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS INSTALADOS NA PRAÇA DO TERMINAL DO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.*

A necessidade de intervenção se faz premente devido à acumulação de resíduos e detritos, o que pode acarretar em obstruções e consequentes transtornos à população local. Ressaltamos a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

importância da pronta resposta por parte da SEMINFRA, visando garantir a segurança e bem-estar dos moradores dessa região.

Certos da atenção e providências que serão dispensadas ao presente pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS GALERIAS LOCALIZADAS NAS SEGUINTE RUAS, 28 DE SETEMBRO, 158, RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, 165, TRAVESSA JOSÉ MARQUES RIBEIRO. TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 75/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

A acumulação de entulho nesse local tem causado transtornos à comunidade, obstruindo vias públicas e gerando condições propícias para a proliferação de vetores de doenças. Portanto, é de suma importância que seja realizada a remoção desses resíduos de maneira adequada e oportuna.

Esperamos contar com a colaboração da ALURB para solucionar esta questão, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a qualidade de vida dos moradores da região. Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS 2172, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-645, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 76/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA RUA DOUTOR PAULO NETO 129, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-430, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA RUA DOUTOR PAULO NETO 129, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-430, NESTA CAPITAL.*

A acumulação de entulho nesse local tem causado transtornos à comunidade, obstruindo vias públicas e gerando condições propícias para a proliferação de vetores de doenças. Portanto, é de suma importância que seja realizada a remoção desses resíduos de maneira adequada e oportuna.

Esperamos contar com a colaboração da ALURB para solucionar esta questão, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a qualidade de vida dos moradores da região. Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE A COLETA DE ENTULHO NA RUA DOUTOR PAULO NETO 129, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-430, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 77/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A SUPRESSÃO DE UMA AMENDOEIRA, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 62B. NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-480, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE A SUPRESSÃO DE UMA AMENDOEIRA, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 62B. NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-480, NESTA CAPITAL.*

A referida árvore apresenta riscos iminentes à segurança dos moradores e transeuntes da região, visto que sua estrutura encontra-se comprometida, representando perigo de queda. Além disso, a sua presença interfere no ordenamento e na segurança da via pública.

Diante do exposto, solicito que a ALURB tome as devidas medidas para realizar a supressão da amendoeira no endereço mencionado, visando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos da localidade.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE A SUPRESSÃO DE UMA AMENDOEIRA, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 62B. NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57010-480, NESTA CAPITAL.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,  
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 11 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua N, localizada no Loteamento Casa Forte, Bairro Antares, Maceió-AL, CEP 57048-186 para Rua Artesã Maria do Carmo Nunes da Silva.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da Rua N, localizada no Loteamento Casa Forte, Bairro Antares, Maceió-AL, CEP 57048-186 para Rua Artesã Maria do Carmo Nunes da Silva.

Conhecida como Dona Marinita, nasceu em Marechal Deodoro-AL em 1921 e morreu em Marechal Deodoro, em 2006. Rendeira, especializada em renda singeleza, foi premiada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN e o Prêmio Gustavo Leite, em 2006, concedido pelo Museu Théo Brandão da UFAL, SEBRAE, Secretaria da Cultura do Estado e Fundação Municipal de Ação Cultural como melhor artista popular daquele ano. Tendo inclusive um documentário de Celso Brandão, denominado "Singeleza da Singeleza".<sup>1</sup>

Dona Marinita repassou seus conhecimentos para as rendeiras da região de Marechal Deodoro, ensinando a cada menina, jovens e mulheres a desenvolverem a técnica com precisão e cuidado, tais quais foram ensinados por sua mãe. Sempre prestativa, se preocupava com seus pares e tinha o dom de ensinar.

A renda singeleza é um tesouro alagoano. Numa delicada rede feita de nós, não há variação de pontos; numa base de losangos são as chamadas pipocas (nós repetidos dentro de uma mesma laçada) responsáveis pelos padrões que revelam-se no conjunto. Os materiais básicos para sua confecção são a linha de algodão, agulha e talo fino de coqueiro. Fugindo dos riscos ou moldes, a singeleza é iniciada com pontos dados com a agulha em um pedaço de tecido que funciona de suporte. O talo do

---

<sup>1</sup> Biografia cedida pelo Ateliê Ambrosina



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

coqueiro é utilizado para segurar e regular as laçadas, que de outra forma seriam dadas soltas no ar.

Desta trama surgem bicos, mandalas, faixas, têxteis de uso cotidiano ou decorativo. A renda singeleza teve o auge de sua produção e venda nas décadas de 50 e 60, especialmente nas cidades do litoral norte do estado, como Marechal Deodoro, Água Branca, Viçosa, Paulo Jacinto, Coqueiro Seco e Maceió. Porém passou por um processo de declínio até seu quase desaparecimento, sendo por sorte conservada na prática afetuosa de algumas guardiãs como dona Marinita, que inspirou as pesquisadoras Josemary Ferrare e Adriana Guimarães no registro e difusão dessa técnica a fim de mantê-la viva.

O processo de resgate e fortalecimento realizado a muitas mãos foi proposto no início dos anos 2000 e avançou no reconhecimento do Saber-Fazer como patrimônio imaterial pela Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas, segue para o reconhecimento também pelo Iphan e Unesco.<sup>2</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>3</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> ARTECER - Associação das Rendeiras de Singeleza e Bordados de Paripueira. Disponível em: <https://www.artesol.org.br/artecer>

<sup>3</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>  
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>4</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará à Sufragista Leolinda de Figueiredo Dalto.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 94/2022- CCJRF**

PROCESSO Nº: 10200020/2022

PROJETO DE LEI Nº: 460/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 460/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que "ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57.048-186, PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Parlamentar tem o objetivo de homenagear a senhora Maria do Carmo Nunes da Silva.

Alagoana, conhecida como Dona Marinita, nasceu em Marechal Deodoro, em 1921 e faleceu na mesma cidade em 2006. Era Rendeira, especializada em renda singeleza. Foi premiada pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico nacional e com o prêmio Gustavo Leite concedido pelo Museu Théo Brandão da UFAL, SEBRAE, Secretaria da Cultura do Estado e Fundação Municipal de Ação Cultural como melhor artista popular de 2006, tendo inclusive um documentário de Celso Brandão denominado "Singeleza da Singeleza".



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A renda singeleza é um tesouro alagoano, uma delicada rede feita de nós sem variação de pontos. Dona Marinita repassou seus conhecimentos para as rendeiras da região de Marechal Deodoro, ensinando a cada menina jovens e mulheres, tais quais fora ensinado por sua mãe.

Por fim, cumpre também informar que o Projeto de Lei em exame, foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina, que realizou pesquisa em Maceió no ano de 2017 e concluiu que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. Já em 2018 realizou campanha para reivindicar a ampliação dos nomes femininos nos logradouros da cidade.

### III - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição que presta uma justa homenagem à artesã Maria do Carmo Nunes da Silva.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de DEZEMBRO de 2022.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10200020/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10200020/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 460/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 460/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57.048-186, PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Parlamentar tem o objetivo de homenagear a senhora Maria do Carmo Nunes da Silva.

Alagoana, conhecida como Dona Marinita, nasceu em Marechal Deodoro, em 1921 e faleceu na mesma cidade em 2006. Era Rendeira, especializada em renda singeleza. Foi premiada pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico nacional e com o prêmio Gustavo Leite concedido pelo Museu Théo Brandão da UFAL, SEBRAE, Secretaria da Cultura do Estado e Fundação Municipal de Ação Cultural como melhor artista popular de 2006, tendo inclusive um documentário de Celso Brandão denominado “Singeleza da Singeleza”.

A renda singeleza é um tesouro alagoano, uma delicada rede feita de nós sem variação de pontos. Dona Marinita repassou seus conhecimentos para as rendeiras da região de Marechal Deodoro, ensinando a cada menina jovens e mulheres, tais quais fora ensinado por sua mãe.

Por fim, cumpre também informar que o Projeto de Lei em exame, foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina, que realizou pesquisa em Maceió no ano de 2017 e concluiu que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. Já em 2018 realizou campanha para reivindicar a ampliação dos nomes femininos nos logradouros da cidade.

### **III – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição que presta uma justa homenagem à artesã Maria do Carmo Nunes da Silva.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Del. Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**233374FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/12/2022. Edição 6586  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 37/2023**

**Processo Nº: 10200020**

**Projeto de Lei Nº: 460/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 460/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

Versa do presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da Rua N, localizada no Loteamento Casa Forte, Bairro Antares, Maceió-AL, CEP 57048-186 para Rua Artesã Maria do Carmo Nunes da Silva. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada:

Dona Marinita, nasceu em Marechal Deodoro-AL em 1921 e morreu em Marechal Deodoro, em 2006. Rendeira, especializada em renda singeleza, foi premiada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN e o Prêmio Gustavo Leite, em 2006, concedido pelo Museu Théo Brandão da UFAL, SEBRAE, Secretaria da Cultura do Estado e Fundação Municipal de Ação Cultural como melhor artista popular daquele ano. Tendo inclusive um documentário de Celso Brandão, denominado “Singeleza da Singeleza” (...)





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 37/2023**

**Processo Nº: 10200020**

**Projeto de Lei Nº: 460/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageado faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 460/2022, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem como objetivo alterar o nome da Rua N, localizada no Loteamento Casa Forte, Bairro Antares, Maceió-AL, CEP 57048-186 para



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 37/2023**

**Processo Nº: 10200020**

**Projeto de Lei Nº: 460/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CASA FORTE, BAIRRO ANTARES, CEP 57048-186 PARA RUA ARTESÃ MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

Rua Artesã Maria do Carmo Nunes da Silva, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**DESPACHO**

**Assunto:** Solicitação de Adequação de Processo ao Parecer Jurídico conforme questionamento sobre a aplicação da lei nº 7.372/2023.

Prezado,

Conforme o parecer jurídico, emitido por pela procuradoria desta Casa, verificou-se a necessidade de ajustes no processo em andamento, a fim de garantir a sua conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Este parecer destaca:

“No presente caso, a referida Lei Municipal 7.372/2023 foi publicada no Diário Oficial do Municipal de Maceió no dia 12/05/2023, constando, pois, do seu art. 4º, que a sua vigência é imediata.

Portanto, a mesma começou a vigor em data de 12/05/2023, revogando todas as disposições em contrário. Seus efeitos e consequências atingem todas as situações, tanto as novas, como as em curso, atingindo, assim, eventuais projetos de lei que estejam tramitando, os quais tem que se adequar a mesma, sob pena de arquivamento.

Somos, assim, de opinião que o Lei Municipal 7.372/2023 começou a vigorar e irradiar os seus efeitos e consequências no dia 12/05/2023, devendo, pois, ter aplicação ampla e irrestrita, atingindo todas as suas situações após a sua vigência, inclusive as que já estavam em curso.”

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a adequação do processo em análise, conforme as orientações vindas do parecer jurídico em anexo, no sentido de que se adequem as normas estabelecidas pela Lei Municipal 7.372/2023, que seguem:

- Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, **deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado.**
- Manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento inidôneo;
- Bem como, fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Estando essa comissão à disposição para colaborar no que for necessário para garantir a efetiva implementação dessas recomendações.

Anexo ao presente despacho, encontra-se uma cópia do parecer jurídico em questão, bem como da Lei Municipal 7.372/2023 para referência e análise detalhada.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Maceió, Alagoas, dia 25 de setembro de 2023.

*Joseia Maria da Silva*

*Olívia Araújo*

*Bivotto Marques Silva Neto*

*Pastor*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LEI Nº. 7.372 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº. 046/2023**  
**AUTOR: JOÃO CATUNDA**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.  
85 E O INCISO III AO ART. 86 DA LEI Nº. 5.593,  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 85. [...]

[...]

"Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado"

**Art. 2º** O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar do do inciso III e IV, com a seguinte redação:

Art. 86. [...]

[...]

"III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo;

IV - Fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador."

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em 11 de maio de 2023.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:021636B5**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PROCURADORIA**

**Processo N° : 08300036 / 2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**Assunto : CONSULTA JURÍDICA**

**DESPACHO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes apresenta CONSULTA nos seguintes termos:

*“Gostaríamos de solicitar esclarecimentos acerca da vigência da Lei 7.372/2023 em relação aos processos que atualmente tramitam nesta Casa, onde surge a necessidade de compreender a partir de quando ela se torna efetivamente aplicável aos casos em andamento.*

*Tal clareza é fundamental para que possamos conduzir nossas atividades em conformidade com as disposições legais pertinentes, considerando a existência de inúmeros processos com o assunto referente ao teor da lei, que se encontram em diferentes estágios de tramitação, alguns na fase inicial e outros que possuem parecer de aprovação da Comissão de Justiça.*

*Dessa forma, necessitamos de esclarecimento se a lei em questão se aplica para os processos que foram abertos e não concluídos antes de sua vigência.*

*Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este questionamento e esperamos uma resposta esclarecedora e estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para a análise da situação em questão”.*

É, no que interessa, o relatório.

Existe previsão legal no Regimento Interno deste Legislativo a amparar a aludida Consulta.

Vejamos:

Art. 91. O Presidente da Câmara, depois de recebida a matéria, determinará a leitura da mesma no expediente da reunião ordinária seguinte, e a despachará à Secretaria Técnica das Comissões.

§ 1º. Distribuída a matéria, pelo Presidente da Comissão, o relator poderá solicitar o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Casa, sem prejuízo dos prazos constantes do art. 94 e incisos.

No presente caso, a Consulta foi coletiva, da própria Comissão, o que, em tese, não desnatura a sua essência, nem impede o seu conhecimento, até porque orientará a todos os relatores designados para apreciar tais projetos.

Vejamos o teor do excerto principal da referida Lei Municipal 7.372/2023, que foi sancionada e publicada no dia 12/05/2023:

*“Art. 1º - O Art. 85 da Lei 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:*

*Parágrafo único - Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo*

**Romário Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180**

Art. 2º - O art. 86 da Lei 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar do inciso III e IV, com a seguinte redação:

Art. 86 - (...)

III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo;

IV - Fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A discussão existente é sobre a vigência das leis, como a aplicação de seus efeitos, inclusive no que pertine aos processos legislativos em curso.

Via de regra, as leis terão eficácia após decorrido o período estabelecido na própria lei promulgada, ou seja, toda lei entra em vigência com a sua publicação, salvo quando previsto período da *vacatio legis*.

Embora entendimento diverso, o prazo pode ser fixado em qualquer unidade de tempo (dias, meses, anos), inclusive pode-se prever que entrará em vigor na data da publicação (destinado, geralmente, às leis de pequena repercussão).

Contudo, pode a Lei não prever qualquer prazo para sua entrada em vigor, ou seja, a norma jurídica nada fala do momento do início de sua vigência. Nesses casos, aplica-se o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”. Assim, inexistindo previsão expressa quanto ao momento da sua entrada em vigor, inicia-se em 45 dias após a sua publicação”.

Sobre o assunto, esclarece Caio Mario da Silva PEREIRA (*in PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. Vol. 1. P. 110/111*):

“A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada primeiramente nela própria, quando em disposição especial o estipula: ora estatui que entra em vigor na sua mesma data de publicação, caso em que não ocorre qualquer tempo intermédio, produzindo seus efeitos no mesmo dia em que é estampada no Diário Oficial, e a partir de então sujeitando todos os indivíduos ao seu império; ora estabelece uma data especialmente designada como momento inicial da sua eficácia, caso em que não há cogitar de nenhuma regra abstrata ou teórica, senão de aguardar a chegada do dies a quo. A escolha de uma ou de outra determinação é puramente arbitrária para o legislador, que se deixa naturalmente levar por motivos de conveniência. Faz coincidir a data da publicação e a entrada em vigor quando entende desaconselhável ao interesse público a existência de um tempo de espera. Ao contrário, estipula uma data precisa, e mais remota, para aquelas leis que, pela importância, pela alteração sobre o direito anterior, pela necessidade de maior estudo e mais ampla divulgação, reclamam se estenda no tempo a data de início da eficácia (...)”

A propósito, eis os julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sobre a vigência das leis, na parte que nos interessa:

“PROCESSO LEGISLATIVO. (...) VIGÊNCIA (...) PRAZO. CONTAGEM. (...) 2. A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada primeiramente nela própria, quando prevista em disposição especial, podendo estabelecer que entra em vigor na data de sua publicação ou após um prazo de vacância. Somente em caso de omissão do legislador é que se aplica o art. 1º, caput, da LICC (...)”. (STJ. REsp 1.038.032/RJ. Rel. Nancy Andrighi. T3. Julg. 19.10.2010. DJe 24.11.2010. RT vol. 906, p. 583).

“(…) VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VACATIO LEGIS. ART. 1º DO CEC-LEI Nº 4.657/42 (LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL). INÍCIO DA VIGÊNCIA (45 DIAS DA PUBLICAÇÃO). (...) 1. “De acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução do Código Civil), as leis processuais começam a vigorar após a publicação, respeitada a *vacatio legis* de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído”. (TJPR. AgInst. 421.680-6. Rel. Airvaldo Stela Alves. 13ª CCiv. Julg. 31.10.2007. DJ 7502. Acórdão 7453).

A esse intervalo temporal entre a publicação da norma até a sua vigência dá-se o nome de *vacatio legis*. Segundo

Deocleciano Torrieri Guimarães a expressão latina quer dizer “*Período que decorre do dia da publicação da lei à data em que entra em vigência, durante o qual vigora a anterior sobre o mesmo assunto*” ( GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9. Ed. São Paulo: Rideel, 2007. P. 547).

Nas palavras de Nelson Godoy Bassil Dower: “*Fixado o dia de sua obrigatoriedade, caso não seja o mesmo da data de publicação, a esse período que vai da publicação até a data da sua entrada em vigor dá-se o nome de vacatio legis. Trata-se de um período de adaptação da nova lei o qual geralmente é graduado conforme a complexidade de cada Lei*” (DOWLER, Nelson Godoy Bassil. Curso Moderno de Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Nelpa, 1976. Vol. 1. P. 17).

Silvio de Salvo VENOSA leciona que “*para a contagem do prazo de entrada em vigor, computa-se da data da publicação no órgão oficial e o último dia do prazo marcado. Esse dia de entrada em vigor operará mesmo na hipótese de recair em domingo ou feriado. Observe que o prazo de vacatio legis não se suspende, interrompe ou prorroga, salvo nova disposição legal*” (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Vol. 1. P. 106).

No presente caso, a referida Lei Municipal 7.372/2023 foi publicada no Diário Oficial do Municipal de Maceió no dia 12/05/2023, constando, pois, do seu art. 4º, que a sua vigência é imediata.

Portanto, a mesma começou a vigor em data de 12/05/2023, revogando todas as disposições em contrário.

Seus efeitos e consequências atingem todas as situações, tanto as novas, como as em curso, atingindo, assim, eventuais projetos de lei que estejam, tramitando, os quais tem que se adequar a mesma, sob pena de arquivamento.

Somos, assim, de opinião que o Lei Municipal 7.372/2023 começou a vigorar e irradiar os seus efeitos e consequências no dia 12/05/2023, devendo, pois, ter aplicação ampla e irrestrita, atingindo todas as suas situações após a sua vigência, inclusive as que já estavam em curso.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 05 de setembro de 2023 às 08h22.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CICERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua T - Jatiúca – CEP 57036-163, Maceió/AL, para Rua Maria Cícera da Silva Siqueira, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CÍCERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua T - Jatiúca – CEP 57036-163, Maceió/AL, para Rua Maria Cícera da Silva Siqueira, Maceió/AL.

Maria Cícera da Silva Siqueira, conhecida como Tita, é outra discípula de João das Alagoas. Conheceu o mestre através da irmã, Sil de Capela. Ceramista há 10 anos, ela começou fazendo modelagem de flores, até que teve a ideia de homenagear a própria mãe, retratando suas características quando casara: grávida e estrábica. Após a homenagem, esculpir noivas, casais e flores tornou-se sua marca registrada. As peças são reconhecidas em todo Brasil e são objetos de desejo por retratar de com muita delicadeza a emoção do casamento. Vale destacar que o seu trabalho ainda possui formas variadas, ora mostra as personagens sentadas nas flores, ora as flores compõem com muita beleza os vestidos das noivas. As peças de Tita também estão expostas no México, além de integrar as mais renomadas galerias de arte do Brasil. Você pode adquirir o trabalho da Tita no Tropicalis Palms.<sup>1</sup>

Tita, é irmã de Adriana de Capela e da mestre Sil, ceramista já reconhecida internacionalmente. Assim como seus pais e sua irmã Sil, Tita trabalhou por muitos anos em canavial. Nasceu e cresceu na zona rural de Capela e só em 2007, com 27 anos, a cerâmica chegou em sua vida, através de sua irmã que a chamou para trabalhar na preparação do barro usado no artesanato.

A partir do incentivo de Sil, Tita foi se arriscando na modelagem do barro, fazendo vasos e rostos de pessoas. Com o tempo se dedicou a modelar flores e depois noivas. Tita diz que trabalhar com o barro lhe traz serenidade, tendo sido essencial para alcançar maior bem-estar em sua vida: “Eu não quero desistir nunca do meu trabalho, porque eu amo o que eu faço”.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> <https://abceram.org.br/ceramica-em-revista-alagoas-artesaos-de-capela-um-novo-motivo-para-vir-a-alagoas/>

<sup>2</sup> [https://www.leroymerlin.com.br/vaso-com-flores-em-ceramica-tita-de-capela\\_1568156101#descricao-do-produto](https://www.leroymerlin.com.br/vaso-com-flores-em-ceramica-tita-de-capela_1568156101#descricao-do-produto)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Maria Cícera da Silva Siqueira.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

Teca Nelma  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 49/2022 - CCJRF**

PROCESSO N°: 05020046/2022

PROJETO DE LEI N°: 215/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 215/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa é **"ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CICERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Parlamentar faz um breve relato sobre Maria Cicera da Silva Siqueira, conhecida como "Tita", irmã de Sil de Capela. Ceramista há 10 anos, fazia modelagem de flores até que, homenageando a própria mãe, começou a retratar suas características quando casara, grávida e estrábica. Depois começou a esculpir noivas, casais e flores, tornando-se sua marca registrada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Tita, é irmã de Adriana de Capela e da Mestre Sil, ceramista já reconhecida internacionalmente. Trabalhou por muito tempo nos canaviais na zona rural de Capela, e só após os 27 anos, a cerâmica chegou em sua vida.

A partir do incentivo de sua irmã Sil, Tita começou a moldar o barro, fazendo vasos e rostos de pessoas, depois se dedicou a modelar flores e noivas. Tita diz que trabalhar com o barro lhe traz serenidade alcançando dessa forma bem-estar em sua vida.

**III - VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 215/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2022 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 05020046/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05020046/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 215/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 215/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa é “**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA T, JATIÚCA, CEP 57036-163, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA CICERA DA SILVA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Parlamentar faz um breve relato sobre Maria Cicera da Silva Siqueira, conhecida como “Tita”, irmã de Sil de Capela. Ceramista há 10 anos, fazia modelagem de flores até que, homenageando a própria mãe, começou a retratar suas características quando casara, grávida e estrábica. Depois começou a esculpir noivas, casais e flores, tornando-se sua marca registrada.

Tita, é irmã de Adriana de Capela e da Mestre Sil, ceramista já reconhecida internacionalmente. Trabalhou por muito tempo nos canaviais na zona rural de Capela, e só após os 27 anos, a cerâmica chegou em sua vida.

A partir do incentivo de sua irmã Sil, Tita começou a moldar o barro, fazendo vasos e rostos de pessoas, depois se dedicou a modelar flores e noivas. Tita diz que trabalhar com o barro lhe traz serenidade alcançando dessa forma bem-estar em sua vida.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 215/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**SILVANIA BARBOSA**

**CHICO FILHO**

**FÁBIO COSTA**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**OFÍCIO 02 /2022- CECTE**

Maceió, 11 de abril de 2022.

Ao  
Senhor  
**Pedro Vieira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET)  
Secretaria de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET)

Prezado Secretário,

Considerando os diversos processos de solicitação de alteração e denominação de nomenclatura de ruas que seguirão em anexo, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicita saber se as ruas que seguem em anexo já possuem nomes, e se sim, quais, e se existe no registro municipal os nomes de todos os logradouros públicos da cidade de Maceió, a fim de conclusão e prosseguimento dos próximos processos no mesmo sentido.

Pelo exposto, certos da sua contribuição e compromisso com a educação, agradecemos.

Respeitosamente,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Vereador João Catunda**

**Vereadora Gaby Ronalsa**

**Vereador Cal Moureira**

**Vereadora Olivia Tenório**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**DESPACHO**

Maceió, 18 de abril de 2022.

Prezado(a) Vereador(a),

Considerando o ofício de nº 02/2022 da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em anexo, que aduz:

“Considerando os diversos processos de solicitação de alteração e denominação de nomenclatura de ruas que seguirão em anexo, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicita saber se as ruas que seguem em anexo já possuem nomes, e se sim, quais, e se existe no registro municipal os nomes de todos os logradouros públicos da cidade de Maceió, a fim de conclusão e prosseguimento dos próximos processos no mesmo sentido. “

A Comissão, **SUSPENDE O ANDAMENTO PROCESSUAL DESTE PROCESSO**, enquanto aguarda resposta do setor responsável, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET).

Pelo exposto, certos da sua contribuição e compromisso com a educação, agradecemos.

Respeitosamente,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Vereador João Catunda**

**Vereadora Gaby Ronalsa**

**Vereador Cal Moureira**

**Vereadora Olivia Tenório**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A, LOCALIZADA NO CONJUNTO MELO COSTA, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-643 PARA A RUA MESTRA MARIA FLOR DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua A, localizada no Conjunto Melo Costa, Bairro Poço, Maceió-AL, CEP 57025-643 para Rua Mestra Maria Flor dos Santos.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A, LOCALIZADA NO CONJUNTO MELO COSTA, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-643 PARA A RUA MESTRA MARIA FLOR DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A, localizada no Conjunto Melo Costa, Bairro Poço, Maceió-AL, CEP 57025-643 para Rua Mestra Maria Flor dos Santos.

Maria Flor, uma autêntica rainha, dentro e fora do guerreiro. Começou a dançar aos dez anos na casa de seus pais e muito nova foi Estrela de Ouro e Rainha. Costumava dizer que a melhor coisa do mundo é o guerreiro. Dona Flor participou do projeto “Mestre na Escola”, da Secretaria de Estado da Educação, criando, junto com o mestre Juvenal Leonardo, o belíssimo “Guerreiro das Artes”, no Núcleo de Extensão Artístico, do Cepa.

Em 2009, foi considerada Patrimônio Vivo, pela lei de Registro do Patrimônio Vivo de Alagoas, assumindo o compromisso de repassar o saber e o fazer da nossa cultura popular às novas gerações, sempre com o objetivo de preservar e divulgar o folclore alagoano. A rainha de Guerreiro será para sempre lembrada por sua alegria, vibração e amor às nossas tradições.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2018/12/10/71668-referencia-no-guerreiro-alagoano-mestra-maria-flor-morre-aos-88-anos>

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [ateliembrosina@gmail.com](mailto:ateliembrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.ateliembrosina.com/se-essas-ruas>



Câmara Municipal de Maceió  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 098.2022  
PROCESSO N. 12120101 /2022  
PROJETO DE LEI N° 605/2022  
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 605/2022  
QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A,  
LOCALIZADA NO CONJUNTO MELO COSTA,  
BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-643  
PARA A RUA MESTRA MARIA FLOR DOS  
SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 605/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, objetiva alterar o nome da atual Rua A, localizada no Conjunto Melo Costa, Bairro Poço, Maceió-AL, CEP 57025-643 para Rua Mestra Maria Flor dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de



**Câmara Municipal de Maceió**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

peessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.



Câmara Municipal de Maceió  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA


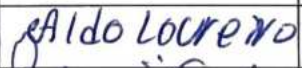
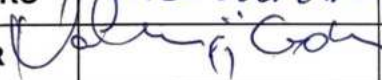
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o **Projeto de Lei n. 605/2022** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de dezembro de 2022

  
**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12120101/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12120101/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 605/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 605/2022  
QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA  
A, LOCALIZADA NO CONJUNTO MELO  
COSTA, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP  
57025-643 PARA A RUA MESTRA MARIA  
FLOR DOS SANTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 605/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, objetiva alterar o nome da atual Rua A, localizada no Conjunto Melo Costa, Bairro Poço, Maceió-AL, CEP 57025-643 para Rua Mestra Maria Flor dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

#### **Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na

Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

### **Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar

legítimo e constitucional o **Projeto de Lei n. 605/2022** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de Dezembro de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1E5C4AE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/02/2023. Edição 6619

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Assunto:** Solicitação de Adequação de Processo ao Parecer Jurídico conforme questionamento sobre a aplicação da lei nº 7.372/2023.

Prezado(a),

Conforme o parecer jurídico, emitido por pela procuradoria desta Casa, verificou-se a necessidade de ajustes no processo em andamento, a fim de garantir a sua conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Este parecer destaca:

“No presente caso, a referida Lei Municipal 7.372/2023 foi publicada no Diário Oficial do Municipal de Maceió no dia 12/05/2023, constando, pois, do seu art. 4º, que a sua vigência é imediata.

Portanto, a mesma começou a vigor em data de 12/05/2023, revogando todas as disposições em contrário. Seus efeitos e consequências atingem todas as situações, tanto as novas, como as em curso, atingindo, assim, eventuais projetos de lei que estejam tramitando, os quais tem que se adequar a mesma, sob pena de arquivamento.

Somos, assim, de opinião que o Lei Municipal 7.372/2023 começou a vigorar e irradiar os seus efeitos e consequências no dia 12/05/2023, devendo, pois, ter aplicação ampla e irrestrita, atingindo todas as suas situações após a sua vigência, inclusive as que já estavam em curso.”

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a adequação do processo em análise, conforme as orientações vindas do parecer jurídico em anexo, no sentido de que se adeque as normas estabelecidas pela Lei Municipal 7.372/2023, que seguem:

- Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, **deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- Manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento inidôneo;
- Bem como, fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador.

Estando essa comissão à disposição para colaborar no que for necessário para garantir a efetiva implementação dessas recomendações.

Anexo ao presente despacho, encontra-se uma cópia do parecer jurídico em questão, bem como da Lei Municipal 7.372/2023 para referência e análise detalhada.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LEI Nº. 7.372 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº. 046/2023**  
**AUTOR: JOÃO CATUNDA**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.  
85 E O INCISO III AO ART. 86 DA LEI Nº. 5.593,  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 85. [...]

[...]

"Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado"

**Art. 2º** O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar do do inciso III e IV, com a seguinte redação:

Art. 86. [...]

[...]

"III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo;

IV - Fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador."

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em 11 de maio de 2023.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:021636B5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PROCURADORIA**

**Processo N° : 08300036 / 2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**Assunto : CONSULTA JURÍDICA**

**DESPACHO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes apresenta CONSULTA nos seguintes termos:

*“Gostaríamos de solicitar esclarecimentos acerca da vigência da Lei 7.372/2023 em relação aos processos que atualmente tramitam nesta Casa, onde surge a necessidade de compreender a partir de quando ela se torna efetivamente aplicável aos casos em andamento.*

*Tal clareza é fundamental para que possamos conduzir nossas atividades em conformidade com as disposições legais pertinentes, considerando a existência de inúmeros processos com o assunto referente ao teor da lei, que se encontram em diferentes estágios de tramitação, alguns na fase inicial e outros que possuem parecer de aprovação da Comissão de Justiça.*

*Dessa forma, necessitamos de esclarecimento se a lei em questão se aplica para os processos que foram abertos e não concluídos antes de sua vigência.*

*Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este questionamento e esperamos uma resposta esclarecedora e estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para a análise da situação em questão”.*

É, no que interessa, o relatório.

Existe previsão legal no Regimento Interno deste Legislativo a amparar a aludida Consulta.

Vejamos:

Art. 91. O Presidente da Câmara, depois de recebida a matéria, determinará a leitura da mesma no expediente da reunião ordinária seguinte, e a despachará à Secretaria Técnica das Comissões.

§ 1º. Distribuída a matéria, pelo Presidente da Comissão, o relator poderá solicitar o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Casa, sem prejuízo dos prazos constantes do art. 94 e incisos.

No presente caso, a Consulta foi coletiva, da própria Comissão, o que, em tese, não desnatura a sua essência, nem impede o seu conhecimento, até porque orientará a todos os relatores designados para apreciar tais projetos.

Vejamos o teor do excerto principal da referida Lei Municipal 7.372/2023, que foi sancionada e publicada no dia 12/05/2023:

*“Art. 1º - O Art. 85 da Lei 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:*

*Parágrafo único - Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo*

**Romário Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180**

Art. 2º - O art. 86 da Lei 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar do inciso III e IV, com a seguinte redação:

Art. 86 - (...)

III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo;

IV - Fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A discussão existente é sobre a vigência das leis, como a aplicação de seus efeitos, inclusive no que pertine aos processos legislativos em curso.

Via de regra, as leis terão eficácia após decorrido o período estabelecido na própria lei promulgada, ou seja, toda lei entra em vigência com a sua publicação, salvo quando previsto período da *vacatio legis*.

Embora entendimento diverso, o prazo pode ser fixado em qualquer unidade de tempo (dias, meses, anos), inclusive pode-se prever que entrará em vigor na data da publicação (destinado, geralmente, às leis de pequena repercussão).

Contudo, pode a Lei não prever qualquer prazo para sua entrada em vigor, ou seja, a norma jurídica nada fala do momento do início de sua vigência. Nesses casos, aplica-se o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”. Assim, inexistindo previsão expressa quanto ao momento da sua entrada em vigor, inicia-se em 45 dias após a sua publicação”.

Sobre o assunto, esclarece Caio Mario da Silva PEREIRA (*in PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. Vol. 1. P. 110/111*):

“A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada primeiramente nela própria, quando em disposição especial o estipula: ora estatui que entra em vigor na sua mesma data de publicação, caso em que não ocorre qualquer tempo intermédio, produzindo seus efeitos no mesmo dia em que é estampada no Diário Oficial, e a partir de então sujeitando todos os indivíduos ao seu império; ora estabelece uma data especialmente designada como momento inicial da sua eficácia, caso em que não há cogitar de nenhuma regra abstrata ou teórica, senão de aguardar a chegada do dies a quo. A escolha de uma ou de outra determinação é puramente arbitrária para o legislador, que se deixa naturalmente levar por motivos de conveniência. Faz coincidir a data da publicação e a entrada em vigor quando entende desaconselhável ao interesse público a existência de um tempo de espera. Ao contrário, estipula uma data precisa, e mais remota, para aquelas leis que, pela importância, pela alteração sobre o direito anterior, pela necessidade de maior estudo e mais ampla divulgação, reclamam se estenda no tempo a data de início da eficácia (...)”

A propósito, eis os julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sobre a vigência das leis, na parte que nos interessa:

“PROCESSO LEGISLATIVO. (...) VIGÊNCIA (...) PRAZO. CONTAGEM. (...) 2. A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada primeiramente nela própria, quando prevista em disposição especial, podendo estabelecer que entra em vigor na data de sua publicação ou após um prazo de vacância. Somente em caso de omissão do legislador é que se aplica o art. 1º, caput, da LICC (...)”. (STJ. REsp 1.038.032/RJ. Rel. Nancy Andrighi. T3. Julg. 19.10.2010. DJe 24.11.2010. RT vol. 906, p. 583).

“(…) VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VACATIO LEGIS. ART. 1º DO CEC-LEI Nº 4.657/42 (LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL). INÍCIO DA VIGÊNCIA (45 DIAS DA PUBLICAÇÃO). (...) 1. “De acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução do Código Civil), as leis processuais começam a vigorar após a publicação, respeitada a *vacatio legis* de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído”. (TJPR. AgInst. 421.680-6. Rel. Airvaldo Stela Alves. 13ª CCiv. Julg. 31.10.2007. DJ 7502. Acórdão 7453).

A esse intervalo temporal entre a publicação da norma até a sua vigência dá-se o nome de *vacatio legis*. Segundo



Deocleciano Torrieri Guimarães a expressão latina quer dizer “*Período que decorre do dia da publicação da lei à data em que entra em vigência, durante o qual vigora a anterior sobre o mesmo assunto*” ( GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9. Ed. São Paulo: Rideel, 2007. P. 547).

Nas palavras de Nelson Godoy Bassil Dower: “*Fixado o dia de sua obrigatoriedade, caso não seja o mesmo da data de publicação, a esse período que vai da publicação até a data da sua entrada em vigor dá-se o nome de vacatio legis. Trata-se de um período de adaptação da nova lei o qual geralmente é graduado conforme a complexidade de cada Lei*” (DOWLER, Nelson Godoy Bassil. Curso Moderno de Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Nelpa, 1976. Vol. 1. P. 17).

Silvio de Salvo VENOSA leciona que “*para a contagem do prazo de entrada em vigor, computa-se da data da publicação no órgão oficial e o último dia do prazo marcado. Esse dia de entrada em vigor operará mesmo na hipótese de recair em domingo ou feriado. Observe que o prazo de vacatio legis não se suspende, interrompe ou prorroga, salvo nova disposição legal*” (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Vol. 1. P. 106).

No presente caso, a referida Lei Municipal 7.372/2023 foi publicada no Diário Oficial do Municipal de Maceió no dia 12/05/2023, constando, pois, do seu art. 4º, que a sua vigência é imediata.

Portanto, a mesma começou a vigor em data de 12/05/2023, revogando todas as disposições em contrário.

Seus efeitos e consequências atingem todas as situações, tanto as novas, como as em curso, atingindo, assim, eventuais projetos de lei que estejam, tramitando, os quais tem que se adequar a mesma, sob pena de arquivamento.

Somos, assim, de opinião que o Lei Municipal 7.372/2023 começou a vigorar e irradiar os seus efeitos e consequências no dia 12/05/2023, devendo, pois, ter aplicação ampla e irrestrita, atingindo todas as suas situações após a sua vigência, inclusive as que já estavam em curso.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 05 de setembro de 2023 às 08h22.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-51,  
LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES  
I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-744  
PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua B-51, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57085-744 para Rua Maria Bonita.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-51,  
LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES  
I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-744  
PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua B-51, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57085-744 para Rua Maria Bonita.

Maria Gomes de Oliveira, conhecida como Maria de Déa e, após sua morte, Maria Bonita (Paulo Afonso, 17 de janeiro de 1910 — Poço Redondo, 28 de julho de 1938), foi uma cangaceira brasileira, companheira de Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião e a primeira mulher a participar de um grupo de cangaceiros.

Filha de Maria Joaquina Conceição de Oliveira, conhecida como Dona Déa, e de José Filipe Gomes de Oliveira, Maria nasceu e cresceu em uma família humilde, no povoado de Malhada da Caiçara, que atualmente se localiza no município Paulo Afonso, na época pertencente ao município de Santo Antônio de Glória, atualmente conhecido como Glória, no sertão baiano.

Aos quinze anos, em um matrimônio arranjado pelas famílias, casou-se com seu primo, o sapateiro Zé de Neném. O relacionamento era conturbado, e Maria sofria em um matrimônio infiel, com constantes agressões do marido alcoólatra. Maria era espancada sempre que contestava as atitudes adúlteras do marido. Por vingança, passou a trair o marido com diversos homens. Um dia, seu matrimônio ruiu de vez,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

quando Virgulino Ferreira da Silva entrou em sua vida, tendo-se verdadeiramente apaixonado por ele, formando um triângulo amoroso.

Em 1929, ainda casada, tornou-se a amante de Virgulino Ferreira da Silva, conhecido também como o Lampião. Nesse mesmo ano, decidiu fugir com ele, para fazer efetivamente parte do bando de cangaceiros, assim se tornando a mulher de Lampião, com quem viveria por nove anos. Entre o bando, Maria começou a ser chamada de Maria da Déa, ou Maria do Capitão, e assim a nova cangaceira aprendeu cada lei do bando.

Conhecida por sua beleza e personalidade forte, diferentemente de todas as outras mulheres do cangaço, Maria nunca foi abusada pelos cangaceiros, e tinha diversas regalias. Andava com vestidos de seda, luvas com estampas florais, sandálias e botas de cano curto. Também usava joias caras, broches, portava moedas de prata e enfeites de ouro decoravam seus cabelos. No pescoço e nos pulsos, usava o mesmo perfume francês que Lampião.

Em 28 de julho de 1938, quando os cangaceiros estavam acampados na Grota de Angicos, em Poço Redondo, no Sergipe, o bando foi atacado de surpresa pela polícia armada oficial, conhecida como volante.

Eles foram mortos a tiros e posteriormente, degolados. Maria, tentando fugir, foi baleada duas vezes: uma no abdômen e outra nas costas, e logo em seguida foi decapitada viva por José Panta de Godoy, o mesmo que lhe deu os tiros. Nessa hora, com a cabeça separada do corpo, recebeu o apelido de Maria Bonita.

<sup>1</sup>Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria\\_Bonita](https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Bonita)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a uma árvore importante.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.ateliembrosina.com/se-essas-ruas>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12090007/2022**

**PROJETO DE LEI N° 598/2022**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-51, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-744 PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12090007/2022 que “Altera a nomenclatura da rua b-51, localizada no conjunto Benedito Bentes I, bairro Benedito Bentes, cep 57085-744 para a rua Maria Bonita e dá outras providências.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando dar o nome a uma mulher conhecida e respeitada a rua mencionada. Conhecida por sua beleza e personalidade forte, diferentemente de todas as outras mulheres do cangaço, Maria nunca foi abusada pelos cangaceiros, e tinha diversas regalias. Andava com vestidos de seda, luvas com estampas florais, sandálias e botas de cano curto. Também usava joias caras, broches, portava moedas de prata e enfeites de ouro decoravam seus cabelos. No pescoço e nos pulsos, usava o mesmo perfume francês que Lamião.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 12090007/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº: 598 / 2022**

**AUTOS DE Nº: 12090007 / 2022**

**AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)**

**EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-51, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57085-744 PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERAR A NOMENCLATURA DA RUA B-51, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57085-744 PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Cabe ainda, embasado pela Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que regulamenta as normas legais no que diz respeito às alterações em logradouros públicos, dizer que, em seu artigo 2º, o texto da Lei explícito:

Lei nº 4.473/1995

(...)

Art. 2º- Poderão ser alteradas artérias com números romanos e arábicos, letras do alfabeto, ruas como do capim, do cisco, da palmeira, do coqueiro, do campo e outros que se tornam ridículos e hilariantes. (grifo nosso).

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió e a Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995 não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência de o Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de dezembro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

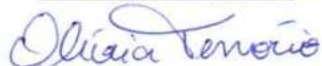
Chico Filho 

Leonardo Dias 

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro 



**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12090007/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12090007/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 598/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA  
PORTO VIANA SOARES**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERAR A NOMENCLATURA DA RUA B-51, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57085-744 PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

Cabe ainda, embasado pela Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que regulamenta as normas legais no que diz respeito às alterações em logradouros públicos, dizer que, em seu artigo 2º, o texto da Lei explícito:

**Lei nº 4.473/1995**

(...)

**Art. 2º- Poderão ser alteradas artérias com números romanos e arábicos, letras do alfabeto, ruas como do capim, do cisco, da palmeira, do coqueiro, do campo e outros que se tornam ridículos e hilariantes. (grifo nosso).**

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió e a Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995 não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência de o Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Dezembro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DESPACHO

**Assunto:** Solicitação de Adequação de Processo ao Parecer Jurídico conforme questionamento sobre a aplicação da lei nº 7.372/2023.

Prezado,

Conforme o parecer jurídico, emitido por pela procuradoria desta Casa, verificou-se a necessidade de ajustes no processo em andamento, a fim de garantir a sua conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Este parecer destaca:

“No presente caso, a referida Lei Municipal 7.372/2023 foi publicada no Diário Oficial do Municipal de Maceió no dia 12/05/2023, constando, pois, do seu art. 4º, que a sua vigência é imediata.

Portanto, a mesma começou a vigor em data de 12/05/2023, revogando todas as disposições em contrário. Seus efeitos e consequências atingem todas as situações, tanto as novas, como as em curso, atingindo, assim, eventuais projetos de lei que estejam tramitando, os quais tem que se adequar a mesma, sob pena de arquivamento.

Somos, assim, de opinião que o Lei Municipal 7.372/2023 começou a vigorar e irradiar os seus efeitos e consequências no dia 12/05/2023, devendo, pois, ter aplicação ampla e irrestrita, atingindo todas as suas situações após a sua vigência, inclusive as que já estavam em curso.”

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a adequação do processo em análise, conforme as orientações vindas do parecer jurídico em anexo, no sentido de que se adequem as normas estabelecidas pela Lei Municipal 7.372/2023, que seguem:

- Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, **deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado.**
- Manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento inidôneo;
- Bem como, fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Estando essa comissão à disposição para colaborar no que for necessário para garantir a efetiva implementação dessas recomendações.

Anexo ao presente despacho, encontra-se uma cópia do parecer jurídico em questão, bem como da Lei Municipal 7.372/2023 para referência e análise detalhada.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Maceió, Alagoas, dia 25 de setembro de 2023.

*Joseia Maria da Silva*

*Olívia Araújo*

*Bivotto Marques Silva Neto*

*Pastor*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LEI Nº. 7.372 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº. 046/2023**  
**AUTOR: JOÃO CATUNDA**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.  
85 E O INCISO III AO ART. 86 DA LEI Nº. 5.593,  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 85. [...]

[...]

"Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado"

**Art. 2º** O Art. 85 da Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar do do inciso III e IV, com a seguinte redação:

Art. 86. [...]

[...]

"III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo;

IV - Fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador."

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em 11 de maio de 2023.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:021636B5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PROCURADORIA**

**Processo N° : 08300036 / 2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**Assunto : CONSULTA JURÍDICA**

**DESPACHO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes apresenta CONSULTA nos seguintes termos:

*“Gostaríamos de solicitar esclarecimentos acerca da vigência da Lei 7.372/2023 em relação aos processos que atualmente tramitam nesta Casa, onde surge a necessidade de compreender a partir de quando ela se torna efetivamente aplicável aos casos em andamento.*

*Tal clareza é fundamental para que possamos conduzir nossas atividades em conformidade com as disposições legais pertinentes, considerando a existência de inúmeros processos com o assunto referente ao teor da lei, que se encontram em diferentes estágios de tramitação, alguns na fase inicial e outros que possuem parecer de aprovação da Comissão de Justiça.*

*Dessa forma, necessitamos de esclarecimento se a lei em questão se aplica para os processos que foram abertos e não concluídos antes de sua vigência.*

*Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este questionamento e esperamos uma resposta esclarecedora e estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para a análise da situação em questão”.*

É, no que interessa, o relatório.

Existe previsão legal no Regimento Interno deste Legislativo a amparar a aludida Consulta.

Vejamos:

Art. 91. O Presidente da Câmara, depois de recebida a matéria, determinará a leitura da mesma no expediente da reunião ordinária seguinte, e a despachará à Secretaria Técnica das Comissões.

§ 1º. Distribuída a matéria, pelo Presidente da Comissão, o relator poderá solicitar o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Casa, sem prejuízo dos prazos constantes do art. 94 e incisos.

No presente caso, a Consulta foi coletiva, da própria Comissão, o que, em tese, não desnatura a sua essência, nem impede o seu conhecimento, até porque orientará a todos os relatores designados para apreciar tais projetos.

Vejamos o teor do excerto principal da referida Lei Municipal 7.372/2023, que foi sancionada e publicada no dia 12/05/2023:

*“Art. 1º - O Art. 85 da Lei 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:*

*Parágrafo único - Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado.*

**Rua São Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180**

Art. 2º - O art. 86 da Lei 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, passa a vigorar do inciso III e IV, com a seguinte redação:

Art. 86 - (...)

III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou outro documento idôneo;

IV - Fica limitado a 5 proposições semestrais por cada vereador;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A discussão existente é sobre a vigência das leis, como a aplicação de seus efeitos, inclusive no que pertine aos processos legislativos em curso.

Via de regra, as leis terão eficácia após decorrido o período estabelecido na própria lei promulgada, ou seja, toda lei entra em vigência com a sua publicação, salvo quando previsto período da *vacatio legis*.

Embora entendimento diverso, o prazo pode ser fixado em qualquer unidade de tempo (dias, meses, anos), inclusive pode-se prever que entrará em vigor na data da publicação (destinado, geralmente, às leis de pequena repercussão).

Contudo, pode a Lei não prever qualquer prazo para sua entrada em vigor, ou seja, a norma jurídica nada fala do momento do início de sua vigência. Nesses casos, aplica-se o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”. Assim, inexistindo previsão expressa quanto ao momento da sua entrada em vigor, inicia-se em 45 dias após a sua publicação”.

Sobre o assunto, esclarece Caio Mario da Silva PEREIRA (*in PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. Vol. 1. P. 110/111*):

“A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada primeiramente nela própria, quando em disposição especial o estipula: ora estatui que entra em vigor na sua mesma data de publicação, caso em que não ocorre qualquer tempo intermédio, produzindo seus efeitos no mesmo dia em que é estampada no Diário Oficial, e a partir de então sujeitando todos os indivíduos ao seu império; ora estabelece uma data especialmente designada como momento inicial da sua eficácia, caso em que não há cogitar de nenhuma regra abstrata ou teórica, senão de aguardar a chegada do dies a quo. A escolha de uma ou de outra determinação é puramente arbitrária para o legislador, que se deixa naturalmente levar por motivos de conveniência. Faz coincidir a data da publicação e a entrada em vigor quando entende desaconselhável ao interesse público a existência de um tempo de espera. Ao contrário, estipula uma data precisa, e mais remota, para aquelas leis que, pela importância, pela alteração sobre o direito anterior, pela necessidade de maior estudo e mais ampla divulgação, reclamam se estenda no tempo a data de início da eficácia (...)”

A propósito, eis os julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sobre a vigência das leis, na parte que nos interessa:

“PROCESSO LEGISLATIVO. (...) VIGÊNCIA (...) PRAZO. CONTAGEM. (...) 2. A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada primeiramente nela própria, quando prevista em disposição especial, podendo estabelecer que entra em vigor na data de sua publicação ou após um prazo de vacância. Somente em caso de omissão do legislador é que se aplica o art. 1º, caput, da LICC (...)”. (STJ. REsp 1.038.032/RJ. Rel. Nancy Andrighi. T3. Julg. 19.10.2010. DJe 24.11.2010. RT vol. 906, p. 583).

“(…) VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VACATIO LEGIS. ART. 1º DO CEC-LEI Nº 4.657/42 (LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL). INÍCIO DA VIGÊNCIA (45 DIAS DA PUBLICAÇÃO). (...) 1. “De acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução do Código Civil), as leis processuais começam a vigorar após a publicação, respeitada a *vacatio legis* de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído”. (TJPR. AgInst. 421.680-6. Rel. Airvaldo Stela Alves. 13ª CCiv. Julg. 31.10.2007. DJ 7502. Acórdão 7453).

A esse intervalo temporal entre a publicação da norma e a sua vigência dá-se o nome de *vacatio legis*. Segundo

Deocleciano Torrieri Guimarães a expressão latina quer dizer “*Período que decorre do dia da publicação da lei à data em que entra em vigência, durante o qual vigora a anterior sobre o mesmo assunto*” ( GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9. Ed. São Paulo: Rideel, 2007. P. 547).

Nas palavras de Nelson Godoy Bassil Dower: “*Fixado o dia de sua obrigatoriedade, caso não seja o mesmo da data de publicação, a esse período que vai da publicação até a data da sua entrada em vigor dá-se o nome de vacatio legis. Trata-se de um período de adaptação da nova lei o qual geralmente é graduado conforme a complexidade de cada Lei*” (DOWLER, Nelson Godoy Bassil. Curso Moderno de Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Nelpa, 1976. Vol. 1. P. 17).

Silvio de Salvo VENOSA leciona que “*para a contagem do prazo de entrada em vigor, computa-se da data da publicação no órgão oficial e o último dia do prazo marcado. Esse dia de entrada em vigor operará mesmo na hipótese de recair em domingo ou feriado. Observe que o prazo de vacatio legis não se suspende, interrompe ou prorroga, salvo nova disposição legal*” (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Vol. 1. P. 106).

No presente caso, a referida Lei Municipal 7.372/2023 foi publicada no Diário Oficial do Municipal de Maceió no dia 12/05/2023, constando, pois, do seu art. 4º, que a sua vigência é imediata.

Portanto, a mesma começou a vigor em data de 12/05/2023, revogando todas as disposições em contrário.

Seus efeitos e consequências atingem todas as situações, tanto as novas, como as em curso, atingindo, assim, eventuais projetos de lei que estejam, tramitando, os quais tem que se adequar a mesma, sob pena de arquivamento.

Somos, assim, de opinião que o Lei Municipal 7.372/2023 começou a vigorar e irradiar os seus efeitos e consequências no dia 12/05/2023, devendo, pois, ter aplicação ampla e irrestrita, atingindo todas as suas situações após a sua vigência, inclusive as que já estavam em curso.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 05 de setembro de 2023 às 08h22.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua 4-F, Benedito Bentes – CEP 57084-640, Maceió/AL, para Rua Nelson da Rabeca, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua 4-F, Benedito Bentes, CEP 57084-640, Maceió/AL, para Rua Nelson da Rabeca, Maceió/AL.

Nelson dos Santos, conhecido como Nelson da Rabeca (Joaquim Gomes, 12 de março de 1941 – Maceió, 22 de abril de 2022) <sup>1</sup>, foi um rabequista, acordeonista e compositor brasileiro, natural de Alagoas. Assim como sua família, sua principal ocupação sempre foi a agricultura, principalmente a lavoura da cana-de-açúcar, onde trabalhou por anos como cortador de cana, até ele descobrir o talento para música. Casado com Benedita da Silva, que o acompanha como vocalista, ele tem dez filhos, alguns dos quais também músicos. Sem ter frequentado escola, portanto, sem saber ler, e sem precedentes musicais na família, Nelson aprendeu a tocar rabeca sozinho, aos 54 anos de idade, ao ver um violino pela televisão. Nelson "apaixonou-se pelo instrumento e decidiu fazer o seu próprio".<sup>2</sup>

Sediado em Marechal Deodoro, em Alagoas, paralelamente ao trabalho na agricultura, tocava rabeca e compões baiões, xotes, marchas e forró pé-de-serra. Também tocava acordeão. Começou a construir rabecas na década de 1970, alcançando renomada originalidade e perfeição no ofício que aprendeu sozinho, seguindo um processo de experimentação, até chegar a um resultado que lhe satisfizesse. Para seu trabalho, pesquisa madeiras diferentes, objetivando a beleza e o resultado sonoro do instrumento. Sua madeira preferida é a jaqueira que, segundo ele "além de ser bonita e dar bom som, não acaba nunca". Escolhe madeiras duras e pesadas para a construção de seus instrumentos que têm como marca serem robustos e resistentes. Com o apuro de seu trabalho como compositor, instrumentista e

---

<sup>1</sup> Zanela, Dartagnan (22 de abril de 2022). «Morre Nelson da Rabeca; músico tinha 81 anos e deu entrada ontem no HGE : *Tribuna do Agreste*». [www.tribunadoagreste.com.br](http://www.tribunadoagreste.com.br). Consultado em 22 de abril de 2022

<sup>2</sup> «*Cópia arquivada*». Consultado em 3 de setembro de 2012. Arquivado do *original* em 13 de outubro de 2011



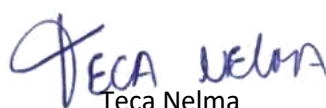
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

especialmente como construtor de rabecas, tornou-se conhecido na comunidade de Marechal Deodoro, mas foi com a pesquisa de José Eduardo Gramani, que ganhou reconhecimento não só em Alagoas, mas também de estudiosos de vários pontos do Brasil. Gramani, ao entrar em contato com a primeira rabeca de Nelson, ficou tão impressionado, com aquele meio de expressão musical e com sua riqueza timbrística que se sentiu inspirado a compor vários temas, que se tornaram peças específicas para aquela rabeca. Essas peças tiveram registro em um CD, gravado em 1994. Em 1998, objetivando fortalecer esse reconhecimento, foi fundada a "Associação dos Amigos de Nelson da Rabeca", encabeçada por artistas, intelectuais e agentes culturais alagoanos, que veem nele um dos mais legítimos representantes da cultura popular alagoana e que, voluntariamente, promovem seu trabalho artístico.

São diversos os músicos e pesquisadores que, atestando a qualidade dos instrumentos de Nelson, registraram sua admiração e respeito a ele, o musicólogo Wagner Campos, sobre ele, afirmou: "Dominando todos os processos de sua arte musical, do corte da madeira, passando por todas as etapas específicas da construção de cada um de seus instrumentos, até a criação e interpretação de suas próprias composições, Seu Nelson trabalha apoiado em uma sabedoria secular, representando o ponto de chegada de conhecimentos muito antigos trazidos na bagagem dos colonizadores, diminuindo distâncias entre passado e presente, tradição e atualidade". Em 2003, foi convidado para entrevista, apresentando-se no "Programa do Jô", na TV Globo. Faleceu no dia 22 de abril de 2022, aos 81 anos, por problemas cardíacos.<sup>3</sup>

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Nelson da Rabeca.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2022.

  
Teca Nelma

---

<sup>3</sup> «Mestre da cultura alagoana, Nelson da Rabeca morre aos 81 anos», 22 de abril de 2022. Consultado em 22 de abril de 2022



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº 05020042/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 212/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
212/2022 QUE ALTERA A NOMENCLATURA  
DA ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP  
57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA  
NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 212/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma objetiva alterar a nomenclatura da atual Rua 4-F, Benedito Bentes, Cep 57084-640, neste município, para Rua Nelson da Rabeca, e da outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 212/2022 altera a nomenclatura da atual Rua 4-F, Benedito Bentes, Cep 57084-640, neste município, para Rua Nelson da Rabeca, e da outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua 4-F, Benedito Bentes – CEP 57084-640, Maceió/AL, para Rua Nelson da Rabeca, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I - adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II - adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III - alterar a denominação histórica tradicional.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, a mesma informa que a homenageada é falecida.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 212/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 05020042/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05020042/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 212/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
212/2022 QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA  
ATUAL RUA 4-F, BENEDITO BENTES, CEP  
57084-640, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA  
NELSON DA RABECA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 212/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma objetiva alterar a nomenclatura da atual Rua 4-F, Benedito Bentes, Cep 57084-640, neste município, para Rua Nelson da Rabeca, e da outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 212/2022 altera a nomenclatura da atual Rua 4-F, Benedito Bentes, Cep 57084-640, neste município, para Rua Nelson da Rabeca, e da outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua 4-F, Benedito Bentes – CEP 57084-640, Maceió/AL, para Rua Nelson da Rabeca, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e

Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, a mesma informa que a homenageada é falecida.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 212/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A2243C46

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**DESPACHO**

Maceió, 18 de abril de 2022.

Prezado(a) Vereador(a),

Considerando o ofício de nº 02/2022 da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em anexo, que aduz:

“Considerando os diversos processos de solicitação de alteração e denominação de nomenclatura de ruas que seguirão em anexo, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicita saber se as ruas que seguem em anexo já possuem nomes, e se sim, quais, e se existe no registro municipal os nomes de todos os logradouros públicos da cidade de Maceió, a fim de conclusão e prosseguimento dos próximos processos no mesmo sentido. “

A Comissão, **SUSPENDE O ANDAMENTO PROCESSUAL DESTES PROCESSOS**, enquanto aguarda resposta do setor responsável, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET).

Pelo exposto, certos da sua contribuição e compromisso com a educação, agradecemos.

Respeitosamente,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Vereador João Catunda**

**Vereadora Gaby Ronalsa**

**Vereador Cal Moureira**

**Vereadora Olivia Tenório**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**OFÍCIO 02 /2022- CECTE**

Maceió, 11 de abril de 2022.

Ao  
Senhor  
**Pedro Vieira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET)  
Secretaria de Desenvolvimento e Territorial e Meio Ambiente (SEDET)

Prezado Secretário,

Considerando os diversos processos de solicitação de alteração e denominação de nomenclatura de ruas que seguirão em anexo, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicita saber se as ruas que seguem em anexo já possuem nomes, e se sim, quais, e se existe no registro municipal os nomes de todos os logradouros públicos da cidade de Maceió, a fim de conclusão e prosseguimento dos próximos processos no mesmo sentido.

Pelo exposto, certos da sua contribuição e compromisso com a educação, agradecemos.

Respeitosamente,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Vereador João Catunda**

**Vereadora Gaby Ronalsa**

**Vereador Cal Moureira**

**Vereadora Olivia Tenório**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Maceioense" ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Médico FREDDY SELEME MUNDAKA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 30 de abril de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

## **JUSTIFICATIVA**

### **De Raízes Bolivianas ao Solo Alagoano:**

Nascido na Bolívia, o Dr. Freddy Seleme Mundaka, médico generalista formado em 2008, encontrou em Alagoas, em 2012, o solo fértil para semear seus sonhos de transformação social. Motivado pela receptividade do povo e pela oportunidade de contribuir com a saúde pública, ele se tornou um cidadão engajado, dedicado a construir um futuro mais saudável e inclusivo para todos.

### **Um Guerreiro Contra a Desnutrição:**

Sua paixão pela terra alagoana se manifestou desde o início com um projeto social inovador no assentamento São Frutuoso, em São Luís do Quitunde. Lá, ele combateu a desnutrição com um arsenal natural: as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCS), com destaque para a Moringa oleífera. O projeto beneficiou 409 famílias e se expandiu para outros municípios e até mesmo para o exterior, inspirando ONGs internacionais.

### **Do Pronto Socorro à Atenção Integral:**

Sua jornada médica em Alagoas começou na urgência e emergência em cidades do interior, como Arapiraca, Junqueiro, Campo Alegre e São Luís do Quitunde. Mas seu perfil acolhedor e atencioso o guiou para a atenção primária à saúde, na estratégia de saúde da família, a partir de 2015. Foi nesse contexto que ele colocou em prática sua paixão pelas PANCS, nutrindo a comunidade que o acolheu.

### **Cuidando da Saúde Mental com Cannabis Medicinal:**

Em 2019, buscando melhores resultados para seus pacientes, o Dr. Freddy se aprofundou na cannabis medicinal, após uma experiência pessoal com dor crônica. Desde então, ele já atendeu mais de 2.500 pacientes com dores crônicas, doenças neurodegenerativas e psiquiátricas, transformando suas vidas com uma abordagem inovadora e humanizada.

### **Um Cidadão Ativo na Construção de um Futuro Melhor:**

Para o Dr. Freddy, ser cidadão vai além de direitos e deveres. É participar ativamente do destino da sociedade, buscando o bem comum. Essa convicção o impulsiona em diversas frentes sociais:

- Instituto de Ciências Canabinóides (ICCA): Assistência a pacientes com necessidades especiais, pesquisa científica e construção de conhecimento em medicina canabinóide.
- Câmara Técnica de Medicina Canabinóide: Pesquisa, análise e debates sobre a inclusão de tratamentos com cannabis na saúde pública.
- Instituto Mundaka: Medicina holística com cannabis medicinal e outros fitoterápicos, além de cursos e mentorias para profissionais da área.
- Acesso aos probióticos kefir e kombucha: Solução para desnutrição, obesidade e saúde integral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

- Plantio do cânhamo: Nova possibilidade econômica para milhares de famílias por meio da construção da cadeia industrial.

**Um Farol de Inspiração:**

O Dr. Freddy Seleme Mundaka é um exemplo de médico humanizado, dedicado ao bem-estar da comunidade alagoana. Sua incansável busca por soluções inovadoras e sua paixão contagiante pela cannabis medicinal o transformam em um farol de inspiração para todos que acreditam em um futuro mais saudável, justo e sustentável.

**Palavras-chave:** Dr. Freddy Seleme Mundaka, cannabis medicinal, medicina holística, Alagoas, Instituto Mundaka, ICCA, saúde pública, desnutrição, doenças psiquiátricas, cidadania, transformação social.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.**

Maceió - AL, 30 de abril de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04300023 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 52/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de maio de 2024 às 11h26.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04300023 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 52/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 036, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 52/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 51/2024, de autoria do vereador Zerisson de Oliveira, que “Dispõe sobre a outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’ ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 51/2024, de autoria do vereador Zerisson de Oliveira, que “Dispõe sobre a outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’ ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção legal:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Médico FREDDY SELEME MUNDAKA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

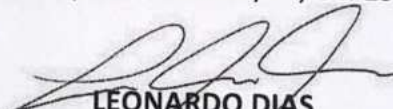
homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


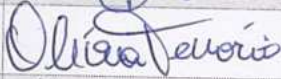
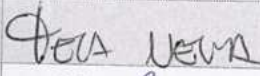

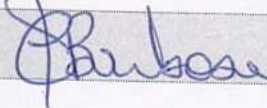
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 51/2024, de autoria do vereador Zerisson de Oliveira, que “Dispõe sobre a outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’ ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de maio de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04300023 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 52/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04300023/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04300023/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 51/2024, de autoria do vereador Zerisson de Oliveira, que “Dispõe sobre a outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’ ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção legal:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Médico FREDDY SELEME MUNDACA.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 51/2024, de autoria do vereador Zerisson de Oliveira, que “Dispõe sobre a outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’ ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de maio de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma



Olívia Tenório  
Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**63E71745

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04300023 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 52/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 29 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 11h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

Vencedora dos itens 06, 27, 31 e 32 - **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.444.108/0001-95.

Vencedora dos itens 09, 10 e 12 - **AUDISERVICE – ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.262/0001-03.

Vencedora dos itens 16, 19, 24 e 26 - **ETP – EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.692.553/0001-64.

Vencedora do item 34 - **HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.952.368/0001-48.

Vencedora dos itens 39 e 45 - **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.182.085/0001-86.

Vencedora do item 42 - **LRF DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27.

Maceió/AL, 05 de Junho de 2024.

**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
Diretora-Presidente/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A1EE214B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCESSO Nº**  
**03060022/2024.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº 03060022/2024.**

**PROJETO DE LEI 85/2024**

**AUTORA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NOTIFICAREM PREVIAMENTE O CONSUMIDOR, POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), APLICATIVO DE WHATSAPP, SMS OU E-MAIL, ACERCA DA NECESSIDADE DE SE FAZER SERVIÇOS OU VISTORIA TÉCNICA NO MEDIDOR.

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 85/2024 de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques que tem por objeto obrigar as concessionárias de serviços públicos a avisarem aos consumidores com antecedência mínima de 48 horas, sobre serviços de vistoria técnica no medidor através dos meios que menciona, inclusive carta com aviso de recebimento, comunicando dia e hora da vistoria, salvo se apresentar boletim de ocorrência sobre a ocorrência de furto do serviço.

Dispõe ainda que o PL 85/2024, que as infrações cometidas pelo sujeito das obrigações, as concessionárias de serviços públicos serão apuradas em processos administrativo e as penalidades aplicadas nos termos do código de Defesa do Consumidor, moduladas de acordo com gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Em síntese, é o relatório

#### **II - VOTO**

De plano, destacamos que a matéria objeto do Projeto de Lei 85/2024, não obstante tratar-se de serviços públicos prestados mediante relação contratual regulado por legislação específica com suas repercussões econômicas, constitucionais e legais, o objeto a ser regulado neste Projeto de Lei é de inequívoco interesse do consumidor, haja vista que

os serviços públicos concedidos, mesmo com toda regulação exercida pelas agências reguladoras todo arcabouço jurídico aplicado às atividades, há muita reclamação de abuso na prestação do serviço por parte das empresas concessionárias, que atuam quase sempre em regime de monopólio, com regulação estatal.

Há que se observar que a prestação de serviços públicos essenciais implica ainda mais responsabilidade e zelo com os usuários do serviço que apesar de consumidores, pois há relação de consumo, são consumidores de serviços essenciais para realização e efetivação de direitos fundamentais, sobretudo relacionados à dignidade, princípio constitucional que precisa ser considerado e assegurado nas relações contratuais e na regulação econômica de atividades por agências reguladoras, já que essas empresas não atuam em mercado de concorrência perfeita onde o consumidor para além de recorrer administrativa e judicialmente para assegurar seus direitos, pode mudar de fornecedor por mera liberalidade.

No caso dos serviços públicos concedidos, e que são prestados em regime de monopólio em que os usuários do serviço não podem escolher seu prestador, que são escolhidos pelo governo em concorrência pública onde o valor da outorga é que decide quem será o prestador e com quem o usuário-cidadão vai se relacionar.

Há que se tem em conta que a concessão do serviço transfere para o prestador privado apenas a execução, mas a titularidade do serviço continua estatal, e no caso em tela, por se tratar de serviços públicos essenciais, aumenta a responsabilidade do poder público com o direito dos usuários nas relações contratuais com os prestadores do serviço, para proteger o cidadão dos abusos cometidos pelas empresas concessionárias, e, o presente Projeto de Lei vai nessa esteira de ampliar a proteção dos direitos do consumidor.

#### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei 85/2024, nos moldes como proposto pelo autor, para apreciação e deliberação do plenário.

Sala das comissões, 23 de Maio de 2024.

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D6D7BD6E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 04300023/2024.**

**PARECER Nº:**

**PROCESSO Nº 04300023/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 52/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDACA.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### **RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, o projeto em epígrafe “**Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka.**”

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Dr. Freddy Seleme Mundaka, boliviano, médico generalista formado em 2008 que encontrou em Alagoas, em 2012, o solo fértil para semear seus sonhos de transformação social. Motivado pela receptividade do povo e pela oportunidade de contribuir com a saúde pública, ele se tornou um cidadão engajado, dedicado a construir um futuro mais saudável e

inclusivo. Sua paixão pela terra alagoana se manifestou desde o início com um projeto social inovador no assentamento São Frutuoso, em São Luís do Quitunde. Lá, ele combateu a desnutrição com um arsenal natural: as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), com destaque para a Moringa oleifera. O projeto beneficiou 409 famílias e se expandiu para outros municípios e até mesmo para o exterior, inspirando ONGs internacionais. Em 2019, o Dr. Freddy se aprofundou na cannabis medicinal, após uma experiência pessoal com dor crônica. Desde então, ele já atendeu mais de 2.500 pacientes alagoanos e maceioenses com dores crônicas, doenças neurodegenerativas e psiquiátricas.

Levando em consideração seu exemplo de médico humanizado, dedicado ao bem-estar da comunidade alagoana e da capital, prossigo alegando que nos méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 52/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 04 de junho de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**504DB6C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 04300022/2024.**

#### PARECER Nº:

**PROCESSO Nº 04300022/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 51/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ADVOGADO GELSON LUIZ DA ROCHA BARROS PALMEIRA.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao ilustríssimo Senhor Advogado Gelson Luiz Da Rocha Barros Palmeira.”

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: GELSON LUIZ DA ROCHA BARROS PALMEIRA, nascido em São Miguel dos Campos – AL em 30/10/1955 (68 anos), iniciou a sua formação acadêmica na Faculdade CESMAC, onde se formou em DIREITO, sendo popularmente conhecido como Dr. Gelson. Iniciou a sua vida profissional

administrando o Hotel Palmeira no Centro de Maceió e uma rede de motéis, junto de seu pai, onde o 1º motel de Maceió foi justamente de sua família, o MOTEL PALMEIRA GUAXUMA, logo em seguida construíram mais dois motéis, sendo o THAITY na parte da capital e outro no bairro do CANAÃ, logo após construíram a TENDA HOME CENTER e foi sócio diretor da 1º concessionária importada de ALAGOAS “CALAIS VEICULOS, da rede francesa PEUGEOT. Após toda essa experiência, ingressou na área do Direito, onde se dedicou a parte do direito PENAL E CIVEL, tendo contribuído muito pelas pessoas mais carentes do nosso estado. Foi vereador na Barra de Santo Antônio/AL, em 1998, onde exerceu seu mandato por 4 anos, deixando ali seu nome digno, honesto, respeitado e que contribui para o engrandecimento do município, logo que terminou seu mandato, foi escolhido por unanimidade para ser Procurador da Barra de Santo Antônio, onde exerceu por mais 4 anos, sendo agraciado pelo prefeito Jaime Correia de Araújo e os vereadores da época, como sendo um procurador justo, leal e de conduta ilibada.

O cidadão hoje designado é, sem dúvidas, uma figura merecedora de tal título, posto que se trata de um homem que tem e sempre teve a sua vida voltada para o desenvolvimento do nosso Estado e da nossa Capital, sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação. Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 51/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 04 de junho de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**650DD9CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.566 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2024.**

#### PROJETO DE LEI Nº. 207/2024

Autor: MESA DIRETORA

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE MUNIDO DOS MANDAMENTOS LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Maceió, visando manter o poder aquisitivo de seus subsídios, a valorização da categoria e considerando a política remuneratória no âmbito deste Legislativo, recebem a reposição salarial das perdas inflacionárias, no



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:**

**PROCESSO Nº** 04300023/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:** 52/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE MÉDICO FREDDY SELEME MUNDAKA.

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, o projeto em epígrafe **“Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao ilustríssimo Senhor Médico Freddy Seleme Mundaka.”**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Dr. Freddy Seleme Mundaka, boliviano, médico generalista formado em 2008 que encontrou em Alagoas, em 2012, o solo fértil para semear seus sonhos de transformação social. Motivado pela receptividade do povo e pela oportunidade de contribuir com a saúde pública, ele se tornou um cidadão engajado, dedicado a construir um futuro mais saudável e inclusivo. Sua paixão pela terra alagoana se manifestou desde o início com um projeto social inovador no assentamento São Frutuoso, em São Luís do Quitunde. Lá, ele combateu a desnutrição com um arsenal natural: as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCS), com destaque para a Moringa oleífera. O projeto beneficiou 409 famílias e se expandiu para outros municípios e até mesmo para o exterior, inspirando ONGs internacionais. Em 2019, o Dr. Freddy se aprofundou na cannabis medicinal, após uma experiência pessoal com dor crônica. Desde então, ele já atendeu mais de 2.500 pacientes alagoanos e maceioenses com dores crônicas, doenças neurodegenerativas e psiquiátricas.

Levando em consideração seu exemplo de médico humanizado, dedicado ao bem-estar da comunidade alagoana e da capital, prossigo alegando que nos méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 52/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 04 de junho de 2024.**

VEREADOR JOÃO CATUNDA  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_ /2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO  
DE CIDADÃ HONORÁRIA À PROFESSORA  
JULIANA ROBERTA THEODORO DE LIMA.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadã Honorária à professora Juliana Roberta Theodoro de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Janeiro de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder à professora Juliana Roberta Theodoro de Lima, o título de cidadã honorária do município de Maceió.

Juliana Roberta Theodoro de Lima nasceu em 20/03/1985, em Jaboticabal, cidade do interior de São Paulo. Filha de Elisio Antonio Theodoro de Lima, Servidor Público Estadual Aposentado e Mara do Carmo Pacífico Theodoro de Lima, professora aposentada, tem 2 irmãos por parte de pai e mãe: Elisio Antonio Theodoro de Lima Jr. e Fabiane Carina Theodoro de Lima.

Com 6 anos de idade, foi morar com o pai e a madrasta, Marlene Dourado, e foi quando ganhou um dos maiores presentes que Deus pode ter dado a ela: seu irmão mais novo, Lucas Eduardo Theodoro de Lima, do segundo e último casamento do seu pai. Se sente privilegiada por ter vindo de duas famílias matriarcais: por parte de mãe, pois a avó Cândida Missali Pacífico ficou viúva muito cedo e por parte de pai, pois o avô era alcoólatra, sendo abandonado pela sua avó Antônia Griffa que, mesmo sozinha e analfabeta, pegou seus filhos pequenos e foi embora de casa, já que muitas vezes eram vítimas de violência quando o avô chegava em casa bêbado.

Juliana começou a frequentar a escola precocemente, com 5 anos. Aprendeu a ler sozinha um ano antes. Foi difícil ser matriculada na primeira série com 5 anos e precisou passar por teste psicológico para ver se estava apta a estudar essa série com a sua idade. O pai dizia que a psicóloga na época disse que ela teria êxito na escola, mas que era para observarem o andamento da matemática, porque ela poderia ter dificuldades com a disciplina. 11 anos depois, com 16 anos, ingressou em Matemática Bacharelado na Unesp- Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita filho, uma das melhores universidades públicas do país.

Juliana sempre se sentiu privilegiada, já que, diferente da realidade de muitos, ela sempre pôde estudar nas melhores escolas e não precisava trabalhar na universidade. Mas, sempre admirou a história de seu pai, que, mesmo quando chegou a passar fome e outras necessidades quando criança, sempre foi o primeiro aluno da escola. Ele sempre ensinou o valor do dinheiro, dos estudos e, diferente de pais que ditavam regras, ele dava exemplos de respeito e educação em todas as formas, com ele e com todos a sua volta. Amante dos animais, adotou vários nas ruas. Grande incentivador dos seus sonhos, sempre a incentivou a estudar.

Foi assim que Juliana ingressou na graduação aos 16 anos, fez mestrado, doutorado e pós doutorados nas melhores universidades do país e fora dele (USP, University of British Columbia, University of Winnipeg e Université du Quebec à Montreal), todos em Matemática Teórica.

Um episódio que ficou marcado, foi quando um professor da graduação que não era exemplo de educador disse a ela que ela não tinha capacidade de seguir carreira acadêmica. Ela chegou chorando em casa e por coincidência seu pai ligou pra ela e ficou sabendo do que tinha acontecido.

Seis meses depois, Juliana se mudou de cidade, estudou e se classificou em primeiro lugar na melhor universidade do país. Como sempre foi afrontosa com quem sugeriria cortar sua liberdade de ser como ela é, enviou o link da classificação do





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

mestrado para o professor que outrora havia dito que ela não conseguiria.

Em ,concluiu seu doutorado e ficou 2 anos fora do país fazendo seus pós doutorados. Em 2016, passou no concurso da UFAL, dirigiu sozinha por 2700km e chegou em Maceió em novembro de 2016. Deu adeus à família e veio continuar a sua história. Aqui, com uma realidade diferente da dela, ela entendeu que poderia, além de ministrar aulas, pesquisar, fazer projetos, compartilhar os ensinamentos de amor e respeito ao próximo.

Em 2017, conheceu um dos seus melhores amigos, Prof. Isnaldo Isaac Barbosa, e embarcaram numa aventura de luta na gestão do Instituto de Matemática. Era a primeira vez na história do Instituto que havia duas chapas e eles não eram os favoritos dos docentes, mas foram vitoriosos. A primeira gestão, cheia de lutas e vitórias, deu lugar a um segundo mandato, sendo eleitos com porcentagem de votos maior do que a primeira, inclusive com o trabalho mostrado, até pelos docentes da unidade.

Em 2018, no último edital pelo CNPq de eventos de extensão de incentivo a mulheres nas ciências exatas, seu projeto foi classificado em primeiro lugar na chamada. Nasceu, então, um projeto que até hoje é referência no Instituto de Matemática. Hoje o projeto acontece muitas vezes com dificuldade, por falta de incentivo financeiro, mas mesmo colocando dinheiro do próprio bolso, levamos o projeto em diante. A pauta é necessária e insubstituível na defesa do gênero, raça e maternidade.

Em 2019 participou do TEDx pajuçara, que foi uma honra incrível. Mas, naquele ano, no Natal de 2019 ela sente a pior dor que ela poderia sentir na vida: a perda terrena de seu pai. Foi um período que ela se viu no fundo do poço, afinal, seu grande incentivador e apoiador não estava lá quando ela precisava. Veio a pandemia. Todos os seus projetos não pararam, mas os seus amigos fora da UFAL, amigos docentes, os técnicos administrativos do instituto, os alunos e alunas os quais ela tem tanto amor, mostraram que o amor também era recíproco e ajudaram-na nesse momento. Saindo do luto, nunca esqueceu dos ensinamentos do seu pai e principalmente: lembrou que ela mesma era um “pedaço” dele.

O projeto mulheres nas ciências exatas, engenharias e computação do IM está em seu quinto ano e já fez curso de formação de professores, atividades lúdicas para as alunas do ensino fundamental e médio, já fez propostas de empreendimentos, sendo premiado em primeiro lugar na sua primeira e única apresentação, já trouxe alunas para matemática na UFAL que antes foi aluna das escolas participantes, levou alunas para fora do IM, e está formalizando e finalizando produtos: um tcc, que vai render em breve um livro e artigos na área de matemática, matemática aplicada no empreendedorismo, e divulgação de ciências exatas feitas por mulheres, mulheres negras e mães cientistas.

Já palestrou no Brasil todo, presencial e remotamente, já ofereceu cursos presenciais e remotos e fez projetos de tecnologias com robótica e inteligência artificial.

Todo o staff do projeto são mulheres, para que a sociedade normalize a cultura de ver mulheres cientistas e em posições de gestão, protagonizando seu próprio espaço. Já saiu no site da UFAL, como carro chefe em celebração do mês das mulheres na tecnologias, no site da Globo Alagoas, fomos convidadas para o evento de mulheres nas ciências da SECTI Alagoas, nas redes sociais da secretaria de educação do estado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

No mês de janeiro foram agraciadas com 3 páginas da seção especial do jornal tribuna independente, o jornal mais tradicional do nosso estado, com mais de 15 anos de divulgação de notícias.

Tem 38 anos, seu estado civil é solteira, não quer ser mãe tradicional e é mãe de uma labradora chamada Disney, seu apoio emocional desde a morte do seu pai e da pandemia. Seus alunos são seus filhos de coração, chamados por ela de “bebês acadêmicos”. Ela aprendeu que é uma pessoa com sua própria ontogênese e não precisa caber numa caixa definida pela sociedade que tenta colocar 8 milhões de pessoas dentro. Ela confeccionou sua própria caixa e é feliz assim. Tem poucos amigos, mas os que tem são a definição fidedigna de amor: Janaine Ferreira dos Santos, Alan Anderson, Viviane Oliveira, Adina Rocha, Ediel Guerra, Hilário Alencar, Gregório Manoel, Isadora de Jesus, Luiz Guillermo Maza, Edja Silveira, Víctor Ramos, Ana Maria Mendonça, Karen Lima, Viviane Fontes, William Cavalcante, Isnaldo Isaac, José Adonai Seixas, Dione Lara, Thais Jordão, Márcia Federson, Denise de Mattos, Edivaldo Lopes dos Santos, André Flores, Amauri Barros, Josealdo Tonholo, Isis Figueiredo, Cintya Dangeles, Maria Socorro Seixas, Ylana e Marcelo Jobim, Nivaldo Goes Grulha Jr., Talita Araújo, Aryane Tofanello, Livia Omena, Robson Nazaro, Josenilda e Rui Calheiros. Todos em algum momento estiveram e continuam estando em momentos cruciais da sua história.

Além de tudo isso, possui graduação em Bacharelado em Matemática pela IBILCE\Unesp-Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2005), Mestrado em Matemática pela ICMC\USP-Universidade de São Paulo (2010) e Doutorado em Matemática pela ICMC\USP-Universidade de São Paulo (2014) com período sanduíche em UBC-University of British Columbia, Vancouver, Canadá. Ademais, possui Pós-Doutorado pela USP-Universidade de São Paulo (2015) e Pós-Doutorado pelas Universidades Canadenses UQÀM- Université du Quebec à Montreal (2016), em Montreal e UofM- University of Manitoba (2016), em Winnipeg. Tem experiência na área de Matemática, com ênfase em Topologia Algébrica. Suas pesquisas são relacionadas aos Grupos de Tranças em Superfícies, Enlaçamentos de Intervalos e Enlaçamentos de Intervalos Generalizados em Superfícies, Grupos de Link-Homotopia de Tranças em Superfícies, Ordenação, Representações e Apresentações de Grupos de Tranças, Enlaçamentos de Intervalos e Intervalos Generalizados em Superfícies, Teoria dos Nós e suas aplicações em Teoria das Singularidades. Atualmente, é Professora Pesquisadora Adjunta Nivel C, Vice-Diretora, Coordenadora de Extensão, Coordenadora do curso de Licenciatura em Matemática EAD, do Instituto de Matemática, Conselheira dos cursos de exatas da Editora EDUFAL, da Universidade Federal de Alagoas, Campus A. C. Simões, em Maceió. Possui projetos de extensão universitária de incentivo às mulheres nas ciências exatas, divulgação de ciência 100% feita por mulheres e projetos futuros em construção para o incentivo aos presidiários estudarem ciências exatas dentro do sistema prisional de Alagoas. Premiada em primeiro lugar no quesito educação no desafio de empreendedorismo tecnológico de hackaton Pilar Challenge no maior evento de empreendedorismo nacional Trakto, com a startup Mulheres Cientistas de Empreendedoras, atualmente em processo de incubação em conjunto com a Prefeitura do Pilar, interior de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa mercedamente deve conceder à professora Juliana Roberta, o título de cidadã honorária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Janeiro de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

**PROCESSO N.º 01300030/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2024**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Concessão do Título de Cidadã Honorária à Professora Juliana Roberta Theodoro de Lima.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2024 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À PROFESSORA JULIANA ROBERTA THEODORO DE LIMA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma visa conceder título de cidadã honorária a Professora Juliana Roberta Theodoro de Lima.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2024 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió a Professora Juliana Roberta Theodoro de Lima, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária à professora Juliana Roberta Theodoro de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Oliveira Lima			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 01300030 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 9/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À PROFESSORA JULIANA ROBERTA THEODORO DE LIMA.

## **DESPACHO**

Conforme pedido de vistas, encaminhe-se ao Gabinete do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 05 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de junho de 2024 às 12h55.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA  
DA REPÚBLICA DAMARES REGINA  
ALVES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves.

**Art. 2º.** O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de junho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que a Sra. Damares Regina Alves preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadã Honorária, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Damares Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaguá (PR). Cursou Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo.

Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo.

Damares também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar.

Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além disso, ela advogou voluntariamente por muitos anos para mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica.

Foi com essa experiência na bagagem que há mais de dois anos Damares chegou ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Por meio de políticas públicas efetivas e ações estruturantes, o trabalho em prol dos direitos de mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais e da família vem sendo realizado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Nos dois anos de gestão, o trabalho focou no fortalecimento da rede de proteção de direitos em todo o país. Foram equipados 559 conselhos tutelares do país. Ao todo, nesses dois anos, foram destinados R\$ 69,4 milhões para a iniciativa. Também foram equipados 56 conselhos de direitos da pessoa idosa com investimento de R\$ 5,6 milhões.

Ainda foi reformulada e ampliada a implementação da Casa da Mulher Brasileira, uma ferramenta que reúne em um só lugar diversos serviços de atendimento e acolhimento a mulheres em situação de violência. Só em 2020, R\$ 80 milhões foram destinados para essa iniciativa.

Sob seu comando, o Disque 100 e o Ligue 180 ampliaram as plataformas para denúncias de violação de direitos humanos. Agora, os serviços estão disponíveis em site e aplicativo, com atendimento por videochamadas em Libras, além de ser possível utilizar os canais no Telegram e no WhatsApp.

Filiou-se ao **Republicanos** em março de 2022. No mesmo ano, se licenciou da pasta para concorrer a uma vaga ao Senado pelo DF. Foi eleita para o primeiro mandato, conquistando 714.562 votos.

Em 24 de abril de 2023, assumiu o cargo de secretária nacional do Mulheres Republicanas.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de junho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 06140029/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73/2023**

**AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06140029/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Damares Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaguá (PR). Coursou Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo. Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo. Damares também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar. Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além disso, ela advogou voluntariamente por muitos anos para mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica. Foi com essa experiência na bagagem que há mais de dois anos Damares chegou ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Nos dois anos de gestão, o trabalho focou no fortalecimento da rede de proteção de direitos em todo o país. Foram equipados 559 conselhos tutelares do país.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140029/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 011, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 073/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 073/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 073/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorário do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

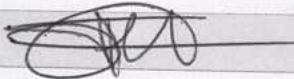
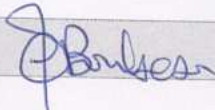
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 073/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06140029/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06140029/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 073/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorário do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 073/2023, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F2C20932

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**61E57C6C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04110019.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 04110019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 45/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110019/2024, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico Sr. Jornandes Brito dos Santos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade. A propositura declara:

*Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário. Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais econômicas do Estado brasileiro. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito*

*Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.*

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04110019/2024 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6DA7EB0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140029/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2024**

**PROCESSO Nº 06140029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2023**

**AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06140029/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Damares Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaíba (PR). Curso Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo. Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo. Damares também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar. Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além



disso, ela advogou voluntariamente por muitos anos para mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica. Foi com essa experiência na bagagem que há mais de dois anos Damares chegou ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Nos dois anos de gestão, o trabalho focou no fortalecimento da rede de proteção de direitos em todo o país. Foram equipados 559 conselhos tutelares do país.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140029/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**OLIVIA TENORIO**  
**JOAO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**  
**EDUARDO CANUTO**

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6AC31FE8

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04250020/2024.

**Interessado: DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPERINTENDÊNCIA**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE) E PACOTES DE DADOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**RATIFICO** por este termo, o processo administrativo nº. **04250020/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE) E PACOTES DE DADOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES E EXIGÊNCIAS**

**CONSTITUCIONAIS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa **FARE OFFERTI LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.652.816/0001-38**, no valor total de **R\$ 13.328,70** (Treze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), com base no Art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 21 de Maio de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A771A345

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM SÚMULA DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 010/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04080049/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 010/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A SRA SILVIA FLOERING GONCALVES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04080049/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Maceió: CNPJ sob o nº 08.447.302.0001/14;

**CONTRATADA:** VERA LAGES SARMENTO: CPF sob o no 777.479.504-97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado o empresarial Humberto Lobo, 8º (oitavo andar), sala comercial nº 810, na Av. Menino Marcelo, nº 9350, Serraria, proprietária Vera Lages Sarmento, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:** O prazo de vigência e execução deste Contrato será de 07(sete) meses ou até o dia 31/12/2024 e o valor será de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) mensais, a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL – DO VALOR:** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**VERA LAGES SARMENTO**  
CPF nº 777.479.504-97

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**12A61751

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOMED SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.030.294/0001-44**, situada Rua Princesa Isabel, nº. 243 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-520, com Atividades de: **SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 06140029/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73/2023**

**AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06140029/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Damores Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaguá (PR). Coursou Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo. Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo. Damores também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar. Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além disso, ela advogou voluntariamente por muitos anos para mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica. Foi com essa experiência na bagagem que há mais de dois anos Damores chegou ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Nos dois anos de gestão, o trabalho focou no fortalecimento da rede de proteção de direitos em todo o país. Foram equipados 559 conselhos tutelares do país.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140029/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Joseis maceio da silva*

*Pastor da*

*Cláudia Leuôio*

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 06140029 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 73/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENADORA DA REPÚBLICA DAMARES REGINA ALVES.

**DESPACHO**

Conforme pedido de vistas, encaminhe-se ao Gabinete da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 05 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de junho de 2024 às 12h48.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial